



Acta n.º 6 da Reunião  
Ordinária da Câmara Municipal  
de Barcelos realizada a vinte e oito  
de Dezembro de dois mil e  
dezassete

-----Aos vinte e oito dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezassete, nesta cidade de Barcelos, Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara Municipal compareceram além do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Miguel Jorge da Costa Gomes, os Senhores Vereadores: Dr.ª Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dr. José António Maciel Beleza Ferraz, Dra. Anabela Pimenta de Lima Deus Real, António Francisco dos Santos Rocha, Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Eng.º José Gomes dos Santos Novais, Dra. Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Dr. António Jorge da Silva Ribeiro, Dr. Domingos Ribeiro Pereira e Eng.º José Gomes Pereira.-----

-----Sendo dez horas e vinte e seis minutos e depois de todos haverem ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião.-----

-----**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**-----

-----O Senhor Vereador Dr. Mário Constantino referiu que queriam saber qual a situação relativamente aos pedidos que endereçaram ao Senhor Presidente por escrito, nomeadamente quanto ao regimento, quanto à visita às instalações e aos serviços e quanto ao gabinete de apoio aos vereadores e o respetivo pessoal de apoio, uma vez que vai iniciar o novo ano muito brevemente e era o tempo certo para que essas questões ficassem definitivamente resolvidas e encaminhadas.-----

-----Seguidamente, o Senhor Vereador Eng.º José Novais comunicou que queria fazer uma apresentação, tendo como temática a recolha e a separação do lixo doméstico, cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido:-----  
-----

-----“Durante oito anos, a Câmara de Barcelos não comprou qualquer camião para a recolha do lixo.-----

-----Durante oito anos, o executivo não fez qualquer investimento na frota do município, não comprou qualquer camião novo, não fez a normal gestão da renovação de frota e por isso diminui a capacidade de recolha porque a frota está envelhecida.-----

-----Por falta de renovação da frota de viaturas, os camiões tiveram que fazer mais giros (porque são insuficientes), tiveram também que fazer a recolha durante o dia, aumentar os encargos com a manutenção, conservação e reparação das viaturas e aumento do consumo do combustível.-----

-----Para além disto, a saúde pública também está em causa, porque os veículos que promovem a limpeza dos contentores são insuficientes e nem sempre conseguem prestar um bom serviço, com melhor qualidade, aos barcelenses.-----

-----Para uma boa gestão da frota é aconselhável uma gradual renovação das viaturas, com investimentos distribuídos ao longo dos anos, tendo em consideração o tempo de vida útil de cada viatura para garantir um serviço de qualidade na recolha do lixo.-----

-----É do conhecimento público que a Câmara de Barcelos alugou camiões de recolha do lixo ao preço de cerca de sessenta e cinco mil euros por cada seis meses, dizendo como resposta ao estado degradado em que se encontra a maioria das viaturas municipais.-----

-----Recentemente também foi divulgado pela comunicação social que a Câmara de Barcelos está abaixo da média no que diz respeito à separação da recolha de lixos, o que não abona nada em favor do concelho em matéria de preservação do ambiente e da eficiente recolha dos resíduos sólidos urbanos.-----

-----Nos contentores do lixo não se vê qualquer evolução e modernização para garantir uma recolha eficiente, amiga do ambiente e protetora da saúde pública dos munícipes.-----

-----Através de comunicado, o PSD já tinha manifestado apreensão pelas consequências negativas originadas pela ausência de investimentos na renovação da frota de camiões de recolha do lixo, porque durante quase oito anos o executivo não comprou qualquer camião novo, não fez a normal gestão da renovação da frota e diminuiu a capacidade de recolha porque a frota está envelhecida.-----

-----O Presidente da Câmara afirmou que a compra de uma viatura ficava por duzentos mil euros e o recurso ao aluguer poderia funcionar melhor, dizendo com mais qualidade e menos custos, e também afirmando que trinta por cento das avarias estavam relacionadas com o mau uso da viatura.-----

-----Por falta da renovação da frota das viaturas e avarias dos camiões o aluguer é o modelo de gestão que consideramos oneroso para os cofres da Câmara e para ser transparente terá de ser feito através de concurso público.-----

-----Perante esta realidade, questionamos o seguinte:-----

-----Um – Quantos camiões estão alugados, a quem e desde quando?-----

-----Dois – Qual o valor do aluguer por cada camião e o total já dispendido?-----

-----Três – Qual é o número de camiões que são propriedade do município?-----

-----Quantos contentores subterrâneos foram instalados e sua localização?-----

-----Qual é o número de giros de recolha na cidade e no concelho?-----

-----Qual a periodicidade na lavagem e desinfeção dos contentores?-----

-----Quais os procedimentos para incentivar a separação dos lixos?-----

-----Quantos ecopontos foram instalados?-----

-----Portanto, em resumo, ao longo de oito anos de executivo do Partido Socialista verificou-se uma falta de estratégia e de uma boa gestão dos recursos e uma frota envelhecida não responde às exigências da qualidade ambiental, acumulam-se lixos, desvaloriza e penaliza o desempenho dos colaboradores do município e prejudica os barcelenses”.-----

-----Posteriormente, o Senhor Presidente respondeu ao Senhor Vereador Dr. Mário Constantino dizendo que em relação ao regimento já tinham também uma proposta para fazer e que depois articularia com ele uma reunião logo no início do ano, no sentido de, em conjunto, tentarem harmonizar um documento final.-----

-----Relativamente à visita aos serviços, informou que estava com alguma dificuldade neste momento, até porque também estavam a atravessar uma época um bocadinho mais complicada. E realçou que a dificuldade era permitir a visita de forma a que não perturbasse o normal funcionamento dos serviços. Pediu mais uns dias e irá depois articular com ele uma espécie de calendário para a realização da visita que, atendendo à dispersão de edifícios, não vai ser possível fazê-la num só dia.-----

-----No tocante ao gabinete de apoio, referiu que estava confrontado com um problema que tem que ser resolvido, porque a Câmara Municipal tem dificuldades de instalações, como é público. Além disso, acresce a dificuldade de pôr todos os senhores vereadores, quer do BTF, quer do PSD, quer do CDS, no mesmo gabinete com horários diferentes. É de opinião que essa situação cria algum constrangimento e, por conseguinte, teriam que caminhar num esforço de ver se é possível de facto individualizar gabinetes, até para manter a privacidade que cada um merece. Pediu mais um bocadinho de compreensão e paciência, que iam tentar arranjar uma alternativa digna de forma a que possam resolver para as três sensibilidades políticas uma solução que de facto os satisfaça.-----

----- O Senhor Vereador Dr. Mário Constantino reiterou que o início do ano era exatamente o tempo certo para que isso pudesse acontecer. -----

-----O Senhor Presidente utilizou aquela expressão popular “ano novo, vida nova” e que ia tentar fazer um esforço para que as coisas sejam diferentes.-----

----- **ORDEM DO DIA:**-----

-----**PROPOSTA N.º 1. Aprovação da Alteração n.º 25 às Grandes Opções do Plano e Orçamento.**-----

-----No decorrer da execução orçamental surge, naturalmente, a necessidade de se proceder ao ajustamento de algumas rubricas, verificando-se com maior frequência na parte final do exercício económico. Para o efeito, recorreremos à figura da alteração ao orçamento, conforme o previsto na lei.-----

-----Sendo que, ao nível do orçamento da despesa, o valor inscrito representa o limite à execução, constatamos a necessidade de proceder à elaboração da alteração n.º 25 ao Orçamento e Grandes Opções do Plano, para resolver questões urgentes e inadiáveis, como o processamento dos vencimentos e o pagamento da iluminação pública, entre outros.-----

-----Nestes termos, o Departamento Financeiro procedeu ao necessário ajustamento, elaborando a alteração n.º 22 ao orçamento e demais documentos complementares, que se anexam e fazem parte integrante desta proposta, os quais, no uso da competência prevista no n.º 3, do artigo 35.º do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, aprovei.-----

-----Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro prevê no n.º 3 do artigo 35.º do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal possa praticar atos da competência desta, estando contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

-----À luz do n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, do citado diploma submete-se a apreciação e ratificação da Ex.ma Câmara Municipal o Despacho de aprovação em apreço.-----

-----Barcelos, 21 de dezembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA.-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes).-----

-----Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho e do Senhor Vereador do CDS/PP, Dr. António Ribeiro, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, aprovar a presente proposta.-----  
-----

-----PROPOSTA N.º 2: Cedência de grua e recursos humanos. Santa Maria Futebol Club.-----

-----O Santa Maria Futebol Club veio solicitar ao Município de Barcelos a cedência de uma grua bem como a afetação de recursos humanos para reparar os postes de apoio à rede do Estádio da Devesa.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----As alíneas o) e p), do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I do citado diploma consagram que compete à Câmara Municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;» bem como «Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportiva (...)».-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e p) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A cedência de uma grua e de recursos humanos ao Santa Maria Futebol Club para reparação os postes de apoio à rede do Estádio da Devesa.-----

-----Barcelos, 21 de dezembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA.-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes).-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----  
-----

-----**PROPOSTA N.º 3. Atribuição de subsídio à Associação Social,  
Cultural e Recreativa de Chorente.**-----

-----A Associação Social, Cultural e Recreativa de Chorente é uma IPSS, que integra o Conselho Local de Ação Social de Barcelos (CLASB) e que presta apoio nas mais diversas valências, nomeadamente aos seniores ativos e reformados da União das Freguesias de Chorente, Góios, Courel, Pedra Furada e Gual, bem como freguesias circundantes.-----

-----A instituição necessita de adaptar as instalações às normas impostas pelo Instituto de Segurança Social, tendo solicitado ao Município de Barcelos uma comparticipação financeira para o efeito.-----

-----O Município de Barcelos, no âmbito da sua atuação, dispõe de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o vertido nas alíneas do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A alínea p), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro (...) a instituições legalmente constituídas”.-----

-----À luz da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I do supracitado diploma, compete-lhe também “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...”.-----

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas p) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----Conceder uma comparticipação financeira no valor de 18.275,00€ (dezoito mil duzentos e setenta e cinco euros) à Associação Social, Cultural e Recreativa de Chorente.-----

-----Barcelos, 21 de dezembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA.-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes).-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----  
-----

-----**PROPOSTA N.º 4. Atribuição de subsídio à Sopro – Solidariedade e Promoção ONGD.**-----

-----A Associação SOPRO – Organização Não Governamental de Solidariedade e Promoção é uma instituição pertencente à Plataforma Portuguesa das ONGDs, que desenvolve um papel social ativo no apoio local, promovendo ainda a ajuda aos povos dos Países em Desenvolvimento. No plano concelhio promove o Banco de Material Escolar, o Gabinete de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica e o apoio a famílias com carências de bens alimentares, roupas e brinquedos.-----

-----A instituição necessita de reabilitar a sua sede, tendo solicitado ao Município de Barcelos uma comparticipação financeira para o efeito.-----

-----O Município de Barcelos, no âmbito da sua atuação, dispõe de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o vertido nas alíneas do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A alínea p), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro (...) a instituições legalmente constituídas”.-----

-----Por sua vez a alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I do supracitado diploma, estabelece que compete ainda à Câmara Municipal “apoiar atividades de



natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...".-----

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas p) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- Conceder uma comparticipação financeira no valor de 5.000,00€ (cinco mil euros) à Associação SOPRO – Organização Não Governamental de Solidariedade e Promoção.-----

-----Barcelos, 21 de dezembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA.-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes).-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 5: Apoio ao Arrendamento Habitacional.**-----

-----No âmbito do Regulamento para o Apoio ao Arrendamento Habitacional no Município de Barcelos que define os critérios de atribuição de comparticipação no pagamento da renda de casa a estratos sociais desfavorecidos residentes no concelho submeto à apreciação e votação da Ex.ma Câmara os processos a seguir indicados:-----

-----Novos processos:-----

----- Elsa Manuela Lima Fernandes;-----

----- Fernanda da Ascensão da Silva Araújo;-----

-----Maria dos Prazeres Gomes Gonçalves.-----

-----Processo reavaliado – Aumento do valor do apoio:-----

-----Teresa Judite Pereira Arantes de Araújo.-----

-----Barcelos, 21 de dezembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA.-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes).-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----  
-----

-----PROPOSTA N.º 6. Associação Humanitária dos Bombeiros  
Voluntários de Barcelos – Cedência de apoio material/logístico.-----

----- A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Barcelos solicitou ao Município de Barcelos a oferta de livros para serem distribuídos aos filhos dos Bombeiros por ocasião da tradicional Ceia de Natal do Corpo de Bombeiros.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. A oferta constitui um sinónimo de doação, pelo que ter-se-á que aferir em que termos se processará a referida oferta à luz do citado diploma.-----

-----A alínea cc) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal alienar bens móveis. A alienação traduz-se na transmissão da propriedade de um bem.-----

-----O conceito de alienação previsto neste preceito engloba a alienação onerosa, bem como a gratuita, sendo esta última vulgarmente conhecida por doação.-----

-----Atualmente existem disponíveis livros editados pelo Município.-----

-----Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea cc) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar a oferta das seguintes publicações:-----

-----7 livros - “Barcelos, Galarotes, Diabinhos, Cabeçudos e Apitos, de José Fanha, Daniel Completo e Cristina Completo;-----

-----7 livros – “O Quarto ao Lado do Alpendre”, de Tiago Pinho (texto) e Catarina Santos (ilustração);-----

-----7 livros – “Barcelos, estórias recontadas”, de A. Cunha e Silva (textos) e João Ferreira (olaria); -----

-----9 livros – “A Oleira Prodigiosa” de Vergílio Alberto Vieira (texto) e Anabela Dias (ilustração);-----

-----Barcelos, 21 de dezembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA.-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes).-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----  
-----

-----**PROPOSTA N.º 7. Retificação da Deliberação do Executivo Municipal relativa ao Programa Erasmus + - Acordo/Contrato de Financiamento com o Município de Elefsina (Grécia).**-----

-----Na reunião do executivo municipal realizada a 17 de novembro do corrente ano, foi aprovado, por unanimidade, a minuta do Acordo/contrato de financiamento, a outorgar entre o Município de Barcelos e o Município de Elefsina, com o objetivo de estabelecer uma parceria entre o Município de Barcelos e o Município de Elefsina, nomeadamente no que concerne à transferência financeira correspondente ao desenvolvimento do projeto [proposta 19].-----

-----Posteriormente foi constatada a necessidade de retificação da redação de alguns elementos do seu clausulado, nomeadamente o artigo 5.º, que se reporta ao financiamento, sendo o valor mencionado de 19.260,00€ (dezanove mil e duzentos e sessenta euros).-----

-----A retificação de atos administrativos encontra-se prevista no artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.-----

-----De acordo com este normativo do Código do Procedimento Administrativo, os erros de cálculo, bem como os erros materiais na expressão da vontade do órgão administrativo, quando manifestos, podem ser objeto de retificação, a todo o tempo, pelos órgãos competentes para a sua revogação, devendo no entanto ser observada a

mesma forma e publicidade dadas ao ato retificado Este normativo estabelece ainda que a retificação tem efeitos retroativos e pode ser efetuada oficiosamente ou a pedido dos interessados.-----

-----Assim, no uso das competências legalmente às autarquias locais e à luz do disposto no artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e retificar:-----

-----O ato administrativo/deliberação relativa à proposta n.º 19, da reunião do executivo municipal de 17/11/2017, cuja redação proposta se anexa.-----

-----Barcelos, 21 de dezembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA.-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes).-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 8. Atribuição de passe escolar.**-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----De acordo com as alíneas do n.º 2 do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições em vários domínios, que visam a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, e onde se incluem a educação, a ação social e os transportes.-----

-----O Município de Barcelos, ciente das suas atribuições, tem contribuído de forma significativa no apoio socioeconómico às famílias carenciadas e a todas aquelas que necessitam de ajuda para que os seus filhos, tenham mais e melhor possibilidade de sucesso no ensino/aprendizagem, integração social e claro, qualidade de vida.-----

-----A todos é, de uma forma ou de outra, dada a possibilidade de aquisição de conhecimentos sem que as dificuldades económicas, ou por vezes, físico-funcionais impossibilitem a sua formação.-----

-----Tendo sido rececionados no Município pedidos de isenção de pagamento de passe escolar e/ou para fora da área da residência.-----

-----No âmbito das competências previstas nas alíneas gg) e hh), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que relativamente ao ano letivo 2017/2018, a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- Atribuição de passe para fora da área de residência (ensino básico) – 4 (quatro) alunos;-----

----- - Atribuição de passe para fora da área de residência e/ou alunos com mais de 18 anos – Comparticipação a 50% (ensino secundário) – 1 aluno, que implica um custo superior ao estimado em 19,73€/mês (dezanove euros e setenta e três cêntimos por mês).-----

-----Barcelos, 21 de dezembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA.-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes).-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----  
-----

-----**PROPOSTA N.º 9. Comparticipação do pagamento do passe escolar para jovens que frequentam a APACI.**-----

-----A direção da APACI informou o Município de Barcelos que cinco utentes daquela instituição encontram-se com graves carências económicas, necessitando de apoio no pagamento do passe entre as suas residências e Barcelos, onde frequentam o Centro de Atividades Ocupacionais (CAO), pelo que veio solicitar o apoio do Município de Barcelos.-----

-----É incontestável o papel que as autarquias assumem, cada vez mais, junto dos seus munícipes, potenciando a promoção da justiça, a equidade social, o bem-estar e a qualidade de vida. -----

-----Os cidadãos com carências económicas e portadores de doenças graves são, por natureza, mais vulneráveis e deste modo sujeitos a uma maior marginalização e exclusão.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. A alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma, estabelece que compete à Câmara Municipal «participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, (...)»-----

-----Face ao exposto, proponho, que no uso da competência prevista na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----O pagamento integral do passe dos jovens a seguir indicados entre as suas residências e a Central de Camionagem de Barcelos, sendo que o apoio será concedido entre o início de janeiro de 2018 e dezembro de 2018 e o pagamento será efetuado mediante a apresentação do comprovativo da despesa do transporte:-----

----- Valentim Dias da Silva (residente em Fragoso);-----

----- Pedro Miguel Coutinho Monteiro (residente em Aguiar);-----

----- Maria Natália Araújo Bogas (residente em Martim);-----

----- Virgínia Maria Araújo Bogas (residente em Martim).-----

-----Barcelos, 21 de dezembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA.-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes).-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----O Senhor Vereador Dr. António Ribeiro não participou na apreciação e votação da presente proposta em virtude de se considerar impedido nos termos da lei.-----

**-----PROPOSTA N.º 10. Ação Social Escolar - Alunos do Jardim-de-Infância e 1.º Ciclo do Ensino Básico. Refeições escolares.-----**

-----A igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar é concretizada pela criação de apoios e complementos educativos, constituídos por um conjunto diversificado de ações, consagradas no n.º 1, do artigo 27.º da Lei de Bases do Sistema Educativo e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar. -----

-----O Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho de 2015 do Ministério da Educação e Ciência - Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos Municípios, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento, auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos, destinadas às crianças da educação pré-escolar, aos alunos dos ensinos básico e secundário que frequentam escolas públicas e escolas particulares ou cooperativas em regime de contrato de associação, e escolas profissionais situadas em áreas geográficas não abrangidas pelo Programa Operacional Capital Humano (POCH). -----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social.-----

-----A alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma dispõe que compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes.-----

-----O Município de Barcelos dispõe de um regulamento municipal que estabelece o conjunto de regras para a atribuição de apoios económicos, no âmbito da ação social escolar, os quais se traduzem em participações nas refeições e no material didático-pedagógico.-----

-----À luz dos citados preceitos, bem como dos normativos regulamentares, os apoios a conceder são os seguintes:-----

-----Jardim-de-Infância.-----

-----Escalão A - Refeição Gratuita [0,73 ] € - 3 (três) Alunos-----

-----1.º Ciclo do Ensino Básico

-----Escalão A - Refeição Gratuita [1,46 ] € - 2 (dois) Alunos-----

-----Escalão B - Refeição Gratuita [0,73 ] € - 1 (um) Aluno-----

-----Assim, no uso da competência prevista na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e à luz dos preceitos do Regulamento de Ação Social Escolar no Município de Barcelos, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A atribuição dos apoios supra elencados aos alunos enumerados na listagem anexa, para o ano letivo 2017/2018, com produção de efeitos à data mencionada na listagem anexa à presente proposta.-----

-----Barcelos, 21 de dezembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA.-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes).-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 11. Academia de Música de Viatodos –  
Cedência de apoio material/logístico.**-----

----- A Academia de Música de Viatodos vai realizar uma angariação de fundos, para restabelecer o equilíbrio financeiro da associação, pelo que veio solicitar um apoio



material/logístico ao Município de Barcelos para a sua concretização, designadamente a oferta de uma peça de artesanato para integrar um sorteio.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. A oferta constitui um sinónimo de doação, pelo que ter-se-á que aferir em que termos se processará a referida oferta à luz do citado diploma.-----

-----A alínea cc) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal alienar bens móveis. A alienação traduz-se na transmissão da propriedade de um bem.-----

-----O conceito de alienação previsto neste preceito engloba a alienação onerosa, bem como a gratuita, sendo esta última vulgarmente conhecida por doação.-----

-----Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea cc) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A cedência de 1 peça de artesanato (minhota ou coreto em barro) à Academia de Musica de Viatodos.-----

-----Barcelos, 21 de dezembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA.-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes).-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 12. Cedência de instalações de escolas do 1.º ciclo do ensino básico e ensino pré-escolar a Associações e Instituições do concelho – EB1/JI de Alvelos.**-----

-----O Município de Barcelos, sempre que possível, apoia as instituições, associações e outros organismos do concelho na prossecução dos seus objectivos e no desenvolvimento das suas actividades.-----

-----A Junta de Freguesia de Alvelos solicitou ao Município de Barcelos a cedência das instalações sanitárias e pavilhão multiusos da EB1/JI de Alvelos, no dia 13 de janeiro de 2018, para a realização de uma atividade para a comunidade da freguesia. O Município de Barcelos é proprietário do referido imóvel.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

-----A alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redacção actual, estabelece que compete à Câmara Municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente (...)».-----

-----A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redacção actual, determina que compete à Câmara Municipal «apoiar actividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra (...)».-----

-----A alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redacção actual, dispõe que compete à Câmara Municipal «Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, (...) e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal;».-----

-----Face ao vertido e no uso das competências prevista nas alíneas o), u) e ee), do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----Autorizar a utilização das instalações supra mencionadas, no dia 13 de janeiro de 2018, à Junta de Freguesia de Alvelos, nas seguintes condições:-----

A entidade requerente assumira a responsabilidade de segurança, da higiene e do abrir e fechar das instalações, deixando o espaço nas exactas condições em que se encontra;--

-----ii) A entidade requerente responsabiliza-se por eventuais acidentes pessoais e materiais que possam acontecer;-----

-----iii) Seja utilizado apenas o espaço estritamente necessário;-----

-----iv) A obtenção de parecer favorável do Agrupamento de Escolas quanto à  
cedência pretendida.-----

-----Barcelos, 21 de dezembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA.-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes).-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----  
-----

-----**PROPOSTA N.º 13. Transporte em ambulância.**-----

-----Foi solicitado ao Município de Barcelos apoio para o transporte em  
ambulância para efetuar tratamentos/ consultas em hospitais fora do concelho, por uma  
município que não consegue suportar as despesas com a deslocação.-----

-----O Município de Barcelos averiguou, através dos serviços competentes, a  
situação de precariedade económica da requerente, verificando-se que o rendimento per  
capita do seu agregado familiar se enquadra nos parâmetros exigidos pelo Município  
para atribuição de apoios sociais.-----

-----Em 22 de novembro de 2013 foi aprovado, por unanimidade, em reunião de  
Câmara, a minuta de protocolo a celebrar com as corporações dos bombeiros do  
concelho, com o objetivo de estabelecer as condições de transporte de cidadãos  
carençados e portadores de doenças graves, que necessitam de se deslocar para efetuar  
tratamentos/consultas.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de  
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

-----A alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma estabelece  
que compete à Câmara Municipal «participar na prestação de serviços e prestar apoio a  
pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da  
administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas  
condições constantes de regulamento municipal;».-----

-----Face ao exposto, proponho, no uso da competência prevista na alínea v), do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----Ao abrigo do protocolo supra referido, o transporte da munícipe Maria Teresa Figueiredo da Silva, entre a sua residência, sita na freguesia de Galegos Santa Maria e o Hospital de Braga-----

-----Barcelos, 21 de dezembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA.-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes).-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 14. Incorporação de peças no acervo do Museu de Olaria.**-----

-----O espólio do Município de Barcelos, designadamente o do Museu de Olaria, ao longo dos tempos, tem sido enriquecido com obras e peças cedidas graciosamente por particulares e instituições.-----

-----O Regulamento do Museu de Olaria prevê, no seu artigo 11.º, as formas de incorporação de peças/obras e outros no seu acervo, sendo uma delas a doação, conforme o constante no n.º 2 do referido artigo.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

-----Nos termos da alínea j), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é da competência do órgão executivo do Município “aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário”.-----

-----Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal no uso das competências que legalmente lhe são cometidas, delibere:-----

-----Apreciar e votar a aceitação das doações das peças constantes na listagem anexa à presente proposta.-----

-----Barcelos, 21 de dezembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA.-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes).-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----  
-----

-----**PROPOSTA N.º 15. Cedência de instalações de escolas do 1.º ciclo do ensino básico e ensino pré-escolar a Associações e Instituições do concelho – EB1/JI de Galegos S. Martinho.**-----

-----O Município de Barcelos, sempre que possível, apoia as instituições, associações e outros organismos do concelho na prossecução dos seus objectivos e no desenvolvimento das suas actividades.-----

-----A Associação de Pais de Galegos S. Martinho solicitou ao Município de Barcelos a cedência da cantina da unidade educativa de Galegos S. Martinho, para desenvolverem a componente de apoio à família na pausa letiva do Natal. O Município de Barcelos é proprietário do referido imóvel.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

-----A alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redacção actual, estabelece que compete à Câmara Municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente (...)».-----

-----A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redacção actual, determina que compete à Câmara Municipal «apoiar actividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra (...)».-----

-----A alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redacção actual, dispõe que compete à Câmara Municipal «Criar,

construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, (...) e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal;».

Face ao vertido e no uso das competências prevista nas alíneas o), u) e ee), do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:

Autorizar a utilização das instalações da EB1/JI de Galegos S. Martinho, designadamente a cantina, durante a pausa letiva de Natal, nas seguintes condições:-

i) A entidade requerente assuma a responsabilidade de segurança, da higiene e do abrir e fechar das instalações, deixando o espaço nas exactas condições em que esse encontra;

ii) A entidade requerente responsabiliza-se por eventuais acidentes pessoais e materiais que possam acontecer;

iii) Seja utilizado apenas o espaço estritamente necessário;

iv) A obtenção de parecer favorável do Agrupamento de Escolas quanto à cedência pretendida.

Barcelos, 21 de dezembro de 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA.

(Miguel Jorge da Costa Gomes).

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

**PROPOSTA N.º 16. Cedência de instalações de escolas do 1.º ciclo do ensino básico e ensino pré-escolar a Associações e Instituições do concelho – EB1/JI de Fraião.**

O Município de Barcelos, sempre que possível, apoia as instituições, associações e outros organismos do concelho na prossecução dos seus objectivos e no desenvolvimento das suas actividades.

-----A Associação de Pais de Moreiros (Fraião) solicitou ao Município de Barcelos a cedência do recinto da unidade educativa de Fraião – Tamel S. Veríssimo, para desenvolverem um projeto de desporto, juntamente com o Basquete Clube de Barcelos – rede de escolas do Projeto TIMB ( iniciativa apoiada pelo Município de Barcelos). O Município de Barcelos é proprietário do referido imóvel.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

-----A alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redacção actual, estabelece que compete à Câmara Municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente (...)».-----

-----A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redacção actual, determina que compete à Câmara Municipal «apoiar actividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra (...)».-----

-----A alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redacção actual, dispõe que compete à Câmara Municipal «Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, (...) e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal;».-----

-----Face ao vertido e no uso das competências prevista nas alíneas o), u) e ee), do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----Autorizar a utilização do recinto da EB1/JI de Fraião, durante o ano letivo 2017/2018, à Associação de Pais da EB1/JI de Fraião, nas seguintes condições:-----

-----i)A entidade requerente assuma a responsabilidade de segurança, da higiene e do abrir e fechar das instalações, deixando o espaço nas exactas condições em que esse encontra;- -----

-----ii) A entidade requerente responsabiliza-se por eventuais acidentes pessoais e materiais que possam acontecer;-----

-----iii) Seja utilizado apenas o espaço estritamente necessário;-----

-----iv) A obtenção de parecer favorável do Agrupamento de Escolas quanto à cedência pretendida.-----

-----Barcelos, 21 de dezembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA.-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes).-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----  
-----

-----**PROPOSTA N.º 17. Cedência de instalações de escolas do 1.º ciclo do ensino básico e ensino pré-escolar a Associações e Instituições do concelho – EB1/JI de Aborim.**-----

-----O Município de Barcelos, sempre que possível, apoia as instituições, associações e outros organismos do concelho na prossecução dos seus objectivos e no desenvolvimento das suas actividades.-----

-----A União Cultural e Recreativa de Aborim solicitou ao Município de Barcelos a cedência das instalações da unidade educativa de Aborim, para desenvolverem um projeto de música para a comunidade. O Município de Barcelos é proprietário do referido imóvel.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

-----A alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redacção actual, estabelece que compete à Câmara Municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente (...)».-----

-----A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redacção actual, determina que compete à Câmara Municipal «apoiar actividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra (...)».-----



-----A alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redacção actual, dispõe que compete à Câmara Municipal «Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, (...) e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal;»-----

-----Face ao vertido e no uso das competências prevista nas alíneas o), u) e ee), do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----Autorizar a utilização de uma sala da EB1/JI de Aborim; às segundas-feiras, das 18h30h às 20h30m, até ao término do ano letivo 2017/2018, à União Cultural e Recreativa de Aborim, nas seguintes condições:-----

-----i) A entidade requerente assuma a responsabilidade de segurança, da higiene e do abrir e fechar das instalações, deixando o espaço nas exactas condições em que esse encontra;- -----

-----ii) A entidade requerente responsabiliza-se por eventuais acidentes pessoais e materiais que possam acontecer;-----

-----iii) Seja utilizado apenas o espaço estritamente necessário;-----

-----iv) A obtenção de parecer favorável do Agrupamento de Escolas quanto à cedência pretendida.-----

-----Barcelos, 21 de dezembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA.-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes).-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----  
-----

-----**PROPOSTA N.º 18. Atribuição de subsídio ao Agrupamento de Escolas Vale D'Este.**-----

-----O Agrupamento de Escolas Vale D'Este, no presente ano letivo, teve um aumento exponencial de alunos na Escola Básica e Secundária de Viatodos (Sede do

Agrupamento de Escolas), motivado pelo fim dos Contratos de Associação entre o Governo e as escolas de ensino particular e consequente inscrição de alunos nas escolas públicas, designadamente alunos provindos do Externato Infante D. Henrique (Ruílle Braga).-----

-----Neste contexto, a direção do Agrupamento de Escolhas teve de criar as condições necessárias e ideais à boa prática pedagógica, designadamente em termos de estrutura física.-----

-----Para colmatar em tempo útil as carências de espaço, adquiriu um pré-fabricado com duas salas, tendo solicitado uma comparticipação financeira ao Município de Barcelos para custear a despesa.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----O Município de Barcelos, no âmbito da sua atuação, dispõe de atribuições nos domínios da educação, conforme o vertido nas alíneas do n.º 2.º, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A alínea p), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro (...) a instituições legalmente constituídas”.-----

-----Por sua vez a alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do supracitado diploma, estabelece que compete ainda à Câmara Municipal “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...”.-----

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas p) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----Conceder uma comparticipação financeira no valor de 15.000,00€ (quinze mil euros), para subsidiar a aquisição do pré-fabricado, implementado na Escola Básica e Secundária de Viatodos . -----

-----Barcelos, 21 de dezembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA.-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes).-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----  
-----

-----**PROPOSTA N.º 19. Cedência de atuações de grupos culturais e/ou musicais a instituições do concelho.**-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva ou outra de interesse para o município...”.-----

-----Na prossecução dos seus objetivos e no desenvolvimento das suas atividades as instituições/associações do concelho solicitam, muitas vezes, o apoio logístico e material do Município, designadamente na cedência de atuações de grupos culturais e/ou musicais de Associações com quem o Município celebrou Acordos de Colaboração.

-----Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea u), do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----Cedência de atuações de grupos culturais e /ou musicais às seguintes instituições/entidades, (condicionada à agenda dos grupos e atuações disponíveis):---

----- Junta de Freguesia de Areias – Cedência de uma atuação de um grupo grupo folclórico; -----

----- Paróquia de Santa Maria de Quintiães – Cedência de uma atuação de um grupo de teatro. -----

-----Barcelos, 21 de dezembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA.-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes).-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 20. Venda ambulante de tremeços e bebidas não alcoólicas.**-----

-----O Requerente Manuel Maria Monteiro Chasse solicita autorização para o exercício da venda ambulante de tremeços e bebidas não alcoólicas, com uma área de 1m2, às quintas-feiras, durante os meses de Janeiro a Junho de 2018, na Feira Semanal de Barcelos.-----

-----As disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais encontram-se previstas no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto.-----

-----Prevê o artigo 28.º do referido diploma que através de acto ou contrato administrativos podem ser conferidos a particulares, durante um período determinado de tempo, poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público.-----

-----Não estando estabelecida neste regime qualquer disposição específica quanto ao órgão das autarquias locais com competência para decidir sobre esta matéria, caberá ao órgão executivo, ou seja, à Exma. Câmara Municipal a decisão, por força do disposto na alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado.-----

----- Assim, tendo em conta a informação anexa, elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, bem como

dos preceitos legais acima referenciados, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de espaço público solicitada.-----

-----Barcelos, 21 de dezembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA.-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes).-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----  
-----

-----**PROPOSTA N.º 21. Autorização de ocupação de espaço público.**

-----A Requerente Fernanda da Conceição Machado Duarte solicita autorização para a instalação de uma roulotte, para venda de broa caseira e pão com chouriço, no Campo da República, em Barcelos, nos dias 24 e 31 de Dezembro de 2017. -----

-----Relativamente à ocupação pretendida para o dia 24 de Dezembro de 2017, uma vez que a data da realização da iniciativa não permitem a apreciação e votação do pedido pela Ex.ma Câmara Municipal em tempo útil, deu-se conhecimento à requerente da impossibilidade de autorização.-----

-----As disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais encontram-se previstas no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto.-----

-----Prevê o artigo 28.º do referido diploma que através de acto ou contrato administrativos podem ser conferidos a particulares, durante um período determinado de tempo, poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público.-----

-----Não estando estabelecida neste regime qualquer disposição específica quanto ao órgão das autarquias locais com competência para decidir sobre esta matéria, caberá ao órgão executivo, ou seja, à Exma. Câmara Municipal a decisão, por força do disposto na alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, que

aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado.-----

-----Assim, tendo em conta a informação anexa, elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, bem como dos preceitos legais acima referenciados, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de espaço público pretendido-----

-----Barcelos, 21 de dezembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA.-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes).-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 22. Licença de ocupação de espaço público – Prova de Trail e Caminhada no âmbito do «III Free Trail Águias de Alvelos | Reivellon».**-----

-----A Junta de Freguesia de Alvelos, vem solicitar licença de ocupação de espaço público, para realização de uma Prova de Trail e Caminhada no âmbito do «III Free Trail Águias de Alvelos | Reivellon», no dia 31 de dezembro, a partir das 10h00, com partida e chegada no adro da Igreja Paroquial de Alvelos, e percurso por algumas freguesias deste concelho.-----

-----1. A autorização para ocupação de via pública com este tipo de iniciativa tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, e no capítulo VI do Regulamento de Atividades Diversas.-----

-----2. Determina o n.º 1 do artigo 29.º do aludido Decreto-Lei que “os arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre dependem de licenciamento da câmara municipal”.-----

-----Assim, tendo em conta a informação anexa, que foi elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão de licença de ocupação de via pública, para este evento.-----

-----Barcelos, 21 de dezembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA.-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes).-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----

### -----**PROPOSTA N.º 23. Licença de ocupação de espaço público.**-----

-----A Comissão Fabriqueira Paroquial de Santa Maria de Abade de Neiva vem solicitar licença de ocupação de espaço público, para a realização das festas em honra de Santo Amaro, naquela localidade, entre 10 e 30 de janeiro de 2017.-----

-----1. A autorização para ocupação de via pública com este tipo de iniciativa tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, e no capítulo VI do Regulamento de Atividades Diversas.-----

-----2. Determina o n.º 1 do artigo 29.º do aludido Decreto-Lei que “os arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre dependem de licenciamento da câmara municipal”.-----

-----Assim, tendo em conta a informação anexa, que foi elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão de licença de ocupação de via pública, para este evento religioso.-----

-----Barcelos, 21 de dezembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA.-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes).-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----  
-----

-----**PROPOSTA N.º 24. Licença de ocupação de espaço público –  
Corrida e caminhada.**-----

-----A ARCA – Associação Recreativa e Cultural de Arcozelo vem solicitar licença de ocupação de espaço público, para a realização de uma corrida e uma caminhada, percorrendo vários arruamentos da cidade, entre as 10:00 h e as 12:00 h do dia 7 de janeiro de 2018.-----

-----1. A autorização para ocupação de via pública com este tipo de iniciativa tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, e no capítulo VI do Regulamento de Atividades Diversas.-----

-----2. Determina o n.º 1 do artigo 29.º do aludido Decreto-Lei que “os arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre dependem de licenciamento da câmara municipal”.-----

-----Assim, tendo em conta a informação anexa, que foi elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão de licença de ocupação de via pública, para este evento.-----

-----Barcelos, 21 de dezembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA.-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes).-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----  
-----



-----  
-----**PROPOSTA N.º 25. Autorização prévia para utilização de fogos de artifício e outros artefactos pirotécnicos.**-----  
-----

-----A pirotecnia Viana & Filhos, Lda. vem solicitar autorização prévia para utilização de fogos de artifício e outros artefactos pirotécnicos, no Jardim das Barrocas, em Barcelos, na Passagem de Ano, das 00:00 h às 00:30 do dia 1 de janeiro de 2018.-----

-----1. A autorização para lançamento de fogo de artifício tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, e nos artigos 84.º e 85.º do Regulamento de Atividades Diversas, e no Decreto-Lei 124/2006, de 28 de junho, republicado pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto.-----

-----2. Determina o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei 124/2006, de 28 de junho que “durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita a autorização prévia do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais”.-----

-----Assim, tendo em conta a informação anexa, que foi elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão de autorização prévia para utilização de fogos de artifício e outros artefactos pirotécnicos, para este evento.-----

-----Barcelos, 21 de dezembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA.-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes).-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----  
-----

**-----PROPOSTA N.º 26. “V Gala do Galo”. Cedência do Pavilhão Municipal de Barcelos com utilização de balneários e isenção de preços. Apoio material e/ou logístico. 20 de janeiro de 2018.-----**

-----O Clube Cavado Patinagem Artística pretende realizar, no dia 20 de janeiro de 2018, a V Gala do Galo, para o efeito solicitou o apoio do Município, na cedência do Pavilhão Municipal de Barcelos com utilização dos balneários, bem como a isenção de preços de utilização e apoio material e/ou logístico.-----

-----Auscultados os serviços competentes, verificou-se a disponibilidade na cedência do Pavilhão Municipal de Barcelos com utilização de balneários, para o dia 20 de janeiro de 2018.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. As alíneas o) e p) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I do citado diploma consagram que compete à Câmara Municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;» bem como «Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportiva (...)».-----

-----Em reunião de Câmara de 05 de junho de 2015, foi aprovado o preçário dos valores a praticar no Pavilhão Municipal de Barcelos, pelo que a utilização do espaço solicitado perfaz um valor total de 248,00€ (duzentos e quarenta e oito euros).-----

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas o) e p) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----1 – A cedência do Pavilhão Municipal de Barcelos com utilização dos balneários, para a realização da “V Gala do Galo”, a ter lugar no dia 20 de janeiro de 2018;-----

-----2 – A não cobrança do preço devido, correspondente ao valor total de 248,00€ (duzentos e quarenta e oito euros).-----

-----Barcelos, 21 de dezembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA.-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes).-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**-PROPOSTA N.º 27. Escola Profissional Profitecla de Barcelos. Fórum ELA e Esclerose Múltipla. Cedência de 4 Galos de Barcelos e 16 Giveaways.**-----

-----No âmbito da Prova de Aptidão Profissional de duas alunas finalistas do Curso Técnico Auxiliar de Saúde da Escola Profissional Profitecla de Barcelos, cujo tema é a Esclerose Múltipla e a Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA), realiza-se no dia 11 de janeiro de 2018, um Fórum alusivo ao tema. Neste sentido, a Escola solicita o apoio do Município, na cedência de 4 Galos de Barcelos e 16 Giveaways para oferta aos palestrantes.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. A oferta constitui um sinónimo de doação, pelo que ter-se-á que aferir em que termos se processará a referida oferta à luz do citado diploma.-----

-----A alínea cc) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal alienar bens móveis. A alienação traduz-se na transmissão da propriedade de um bem.-----

-----O conceito de alienação previsto neste preceito engloba a alienação onerosa, bem como a gratuita, sendo esta última vulgarmente conhecida por doação.-----

-----Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea cc) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A cedência de 4 (quatro) Galos de Barcelos e 16 (dezaséis) Giveaways à Escola Profissional Profitecla de Barcelos, no âmbito da realização de um Fórum, a ter lugar no próximo dia 11 de janeiro de 2018, sobre a Esclerose Múltipla e a Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA), para oferta aos palestrantes.-----

-----Barcelos, 21 de dezembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA.-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes).-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 28. “Noite de Reis”. Centro Social Paroquial Imaculado Coração de Maria, IPSS. Cedência de Tendas. 13 de janeiro de 2018.**-----

-----O Centro Social Paroquial Imaculado Coração de Maria, IPSS, pretende realizar no dia 13 de janeiro de 2018, a 3.ª edição da “Noite de Reis”. Para o efeito, solicitou o apoio do Município na cedência de material logístico.-----

-----Auscultados os serviços competentes, verificou-se a disponibilidade na cedência de 4 tendas brancas com cobertura e laterais, para apoio ao evento, a ter lugar no dia 13 de janeiro de 2018.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----As alíneas o) e p) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I do citado diploma consagram que compete à Câmara Municipal «deliberar sobre as formas de apoio a

entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;» bem como «Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportiva (...)».

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas o) e p) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A cedência de 4 tendas brancas com cobertura e laterais, ao Centro Social Paroquial Imaculado Coração de Maria, IPSS, para apoio à realização da 3.ª edição da “Noite de Reis”, a ter lugar no dia 13 de janeiro de 2018.-----

-----Barcelos, 21 de dezembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA.-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes).-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----  
-----

-----**PROPOSTA N.º 29. Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2017. Coletividades. Aditamentos.**-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e nas alíneas p) e u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para deliberar sobre a “concessão de apoios financeiros ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ... tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas...” e “apoiar

atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...”. -----

-----A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

-----O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo. -----

-----O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, directamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro. -----

-----Tem sido prática nos últimos anos apoiar as equipas inscritas na Associação de Futebol de Braga (AFB), apoio este entregue através de transferência bancária à AFB.

-----Foi aprovado em reunião de Câmara de 15 de dezembro de 2017 o Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Associação de Futebol de Braga, cuja finalidade é agilizar, tornando mais célere e eficaz o procedimento de inscrição dos clubes, atletas, técnicos, dirigentes e seguros, na Associação de Futebol de Braga para a época 2017/2018.-----

-----O Académico Futebol Clube de Martim, a Casa do Povo de Martim, o Futebol Clube de Roriz, o Movimento Associativo de Recreio Cultura e Arte, o Núcleo Desportivo Os Andorinhas, o Santa Maria Futebol Club e o União Desportiva de S. Veríssimo, manifestaram interesse em receber apoio no que concerne às inscrições na Associação de Futebol de Braga, no entanto nos contratos-programa não se encontra contemplado este apoio.-----

-----Para regularizar este processo relativo aos apoios torna-se necessário aditar os contratos-programa de desenvolvimento desportivo com as coletividades supraidentificadas. -----

-----Em face do exposto, proponho, que a Ex.ma Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

-----As minutas de aditamento aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo cujo objeto é o fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de futebol, anexas à presente proposta, a celebrar entre o Município de Barcelos e as instituições desportivas do concelho a seguir mencionadas, cujo apoio previsto foi calculado nos termos do acordo aprovado em reunião de Câmara de 15 de dezembro de 2017, entre o Município de Barcelos e a Associação de Futebol de Braga:-----

----- Académico Futebol Clube de Martim;-----

----- Casa do Povo de Martim;-----

----- Futebol Clube de Roriz;-----

----- Movimento Associativo de Recreio Cultura e Arte;-----

----- Núcleo Desportivo Os Andorinhas;-----

----- Santa Maria Futebol Club,-----

----- União Desportiva de S. Veríssimo.-----

-----Barcelos, 21 de dezembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA.-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes).-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 30. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Barcelos e a Federação Portuguesa de Natação.**-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e nas alíneas p) e u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para deliberar sobre a “concessão de apoios financeiros ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas (...) tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...) ” e “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...) ”. -----

-----A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

-----O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo. -----

-----O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, directamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro. -----

-----Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

-----A minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo a celebrar entre o Município de Barcelos e a Federação Portuguesa de Natação, anexa à presente proposta.-----

-----Barcelos, 21 de dezembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA.-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes).-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----  
-----



**-----PROPOSTA N.º 31. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e José Luís do Rosário Vilas Boas - Feira do Fumeiro 2018.-----**

-----A Lei nº75/2013, de 12 de setembro, estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais e o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais.-----

-----Compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio de atividades de interesse municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município...”, conforme o disposto na alínea o) do nº1, do artigo 33º, do Anexo I da Lei nº75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Compete, ainda, à Câmara Municipal nos termos da alínea u) do artigo anteriormente mencionado, “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...”.-----

-----José Luís do Rosário Vilas Boas, empresário a nível individual, vocacionado para a promoção de eventos, pretende realizar na cidade de Barcelos, de 9 a 13 de fevereiro de 2018, a “Feira do Fumeiro”.-----

-----Em virtude de dispor de grandes conhecimentos nessa área, José Luís do Rosário Vilas Boas está em condições de assegurar a realização do evento em causa nos termos em que propõe fazê-lo.-----

-----Este evento, onde se prevê a presença de milhares de pessoas, constitui atividade de interesse municipal, na medida em que dinamiza, promove e incentiva o desenvolvimento socioeconómico, cultural, social e recreativo do concelho de Barcelos.

-----Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

-----A minuta do Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e José Luís do Rosário Vilas Boas, anexa à presente proposta.-----

-----Barcelos, 21 de dezembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA.-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes).-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----  
-----

-----**PROPOSTA N.º32. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento 2018, entre o Município de Barcelos e a Federação Portuguesa de Atletismo.**-----

-----A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais e o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais.-----

-----Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e nas alíneas p) e u) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para deliberar sobre a “concessão de apoios financeiros ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ... tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas...” e “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...”. -----

-----A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

-----O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo. -----

-----O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, directamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros,

materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro. -----

-----Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

-----A minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo 2018, a celebrar entre o Município de Barcelos e a Federação Portuguesa de Atletismo, anexa à presente proposta.-----

-----Barcelos, 21 de dezembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA.-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes).-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 33. Celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços. Artigo 49.º da Lei n.º 42/2016, de 28 dezembro (Orçamento de Estado 2017).**-----

-----De acordo com o disposto no n.º 4 do Artigo 49.º da Lei n.º 42/2016, de 28 dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2017, a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços é obrigatoriamente comunicada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, ao membro do Governo responsável pela área das finanças, em termos a fixar por portaria deste. -----

-----Por sua vez, decorre do n.º 12 do retrocitado normativo legal, que nas autarquias locais, a comunicação acima referida é realizada ao órgão executivo do Município, ou seja, à Câmara Municipal.-----

-----Com efeito, e por forma a dar cumprimento ao previsto, comunica-se à Exma. Câmara Municipal que o Município de Barcelos celebrou/renovou, nos últimos 30 (trinta) dias, os contratos de aquisição de serviços que constam da lista em anexo à presente proposta.-----

-----Barcelos, 21 de dezembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA.-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes).-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**-----

-----

-----**PROPOSTA N.º 34. Cedência do Auditório Municipal.**-----

-----A Direção da Cooperativa Agrícola de Barcelos solicitou, para o dia 4 de janeiro de 2018, às 14h30m, a cedência do Auditório Municipal, para a realização de uma sessão de esclarecimento para agricultores do concelho de Barcelos, sobre a obrigatoriedade relativamente à formação de “Medidas de Prevenção à Sinistralidade com Tratores”.-----

-----A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais e o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais.-----

-----Nos termos da alínea p), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, é da competência do órgão executivo “Deliberar sobre as formas de concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares”, pelo que é da competência do órgão executivo do Município deliberar sobre o pedido de cedência do Auditório Municipal.-----

-----A alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação actual, dispõe que compete à Câmara Municipal «Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, (...) e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal;».-----

-----Nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos, o espaço pretendido, não se encontra consagrado na tabela anexa ao mesmo.-----

-----Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal, no uso das competências que legalmente lhe são cometidas, delibere apreciar e votar:-----

-----A cedência do Auditório Municipal, para o próximo dia 4 de janeiro de 2018, nos termos do pedido apresentado.-----

-----Barcelos, 21 de dezembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA.-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes).-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 35. Cedência da “Casa do Vinho”.**-----

-----A Sociedade Columbófila do Souto solicitou, para os dias 28, 29 e 30 de dezembro de 2017, a cedência da designada “Casa do Vinho”, sita na Rua Dom Diogo Pinheiro, n.º 14, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaínha (São Martinho e São Pedro), para a realização de uma exposição a nível distrital de columbofilia.-----

-----O referido espaço, encontra-se cedido ao Município de Barcelos, em virtude do contrato de comodato celebrado em 28/03/2014, cujo objeto se destina a que o Município [se sirva dele para fins de interesse municipal, designadamente para o desenvolvimento das atividades inseridas no âmbito da programação de “Barcelos – Cidade do Vinho 2014”], conforme o estabelecido na cláusula 2.º do contrato de comodato celebrado, pelo que recai sobre os órgãos do Município deliberar sobre o pedido de cedência solicitado. -----

-----A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais e o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais.-----

-----Decorre da alínea p), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, que é da competência do órgão executivo do Município “Deliberar sobre as formas de concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares”.

-----Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal, no uso das competências que legalmente lhe são cometidas, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de cedência da “Casa do Vinho” para os dias 28, 29 e 30 de dezembro de 2017, nos termos do pedido apresentado, sendo que, no que se refere ao dia 28, apenas será cedido a partir das 14:00H.

-----Barcelos, 21 de dezembro de 2017.

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA.

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes).

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

-----**PROPOSTA N.º 36. Cedência do Auditório da Biblioteca Municipal.**

-----O Centro de Informação Rural do Entre Douro e Minho, solicitou, para o dia 1 de fevereiro de 2018, entre as 14h00 e as 17h30m, a cedência do Auditório da Biblioteca Municipal, para a realização de uma sessão para os agricultores do Concelho de Barcelos, com a finalidade de explicar as regras que os agricultores têm de cumprir, para receber as ajudas comunitárias.

-----A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais e o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais.

-----Nos termos da alínea p), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, é da competência do órgão executivo da Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares”, -----

-----A alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação actual, dispõe que compete à Câmara Municipal «Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, (...) e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal;»-----

-----Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal, no uso das competências que legalmente lhe são cometidas, delibere apreciar e votar:-----

-----A cedência do Auditório da Biblioteca Municipal, para o próximo dia 1 de fevereiro de 2018, nos termos do pedido apresentado.-----

-----Barcelos, 21 de dezembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA.-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes).-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 37. Oferta de lembranças à Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP). Ratificação do despacho exarado em 13/12/2017.**-----

-----A Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) tem como fim geral a promoção, defesa, dignificação e representação do Poder Local e em especial a representação e defesa dos municípios e das freguesias perante os Órgãos de Soberania,

conforme o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Estatuto da Associação Nacional de Municípios Portugueses.-----

-----Neste sentido, e sendo intenção do Município proceder à oferta de lembranças como promoção do Município, a elementos pertencentes à ANMP, foi autorizado por meu despacho, exarado em 13/12/2017, a referida oferta. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais e o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais.-----

-----Nos termos da alínea cc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, é da competência do órgão executivo “Alienar bens móveis”, pelo que é da competência do órgão executivo do Município deliberar sobre a oferta em apreço. A alienação traduz-se na transmissão da propriedade de um bem. O conceito de alienação previsto neste preceito engloba a alienação onerosa, bem como a gratuita, sendo esta última vulgarmente conhecida por doação.-----

-----Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo, o Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, prevê no seu n.º 3 do artigo 35.º, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade. -----

-----Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal, no uso das competências que legalmente lhe são cometidas, delibere apreciar e ratificar:-----

-----O meu despacho que autorizou a oferta de lembranças a elementos pertencentes à ANMP, exarado em 13/12/2017.-----

-----Barcelos, 21 de dezembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA.-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes).-----



-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----  
-----

-----PROPOSTA N.º 38. Doação de publicações editadas pelo Museu de Olaria.-----

----- O Museu de Olaria possui como principal vocação estudar, documentar, conservar e divulgar as coleções de olaria que detém, bem como apoiar e colaborar na salvaguarda, estudo e divulgação do património olárico nacional. As edições do Museu de Olaria são resultado de uma investigação científica rigorosa, sendo muito procuradas por investigadores e entidades que trabalham na área da cerâmica ou da olaria.-----

-----Ao longo do ano, e considerando que um dos objetivos do Município é a valorização e a divulgação do património histórico, etnográfico e olárico do concelho, foram cedidas publicações a entidades que o solicitaram.-----

-----A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais e o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais.-----

-----A oferta constitui um sinónimo de doação, pelo que ter-se-á que aferir em que termos se processará a referida oferta à luz do citado diploma. A alínea cc) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal alienar bens móveis. A alienação traduz-se na transmissão da propriedade de um bem. O conceito de alienação previsto neste preceito engloba a alienação onerosa, bem como a gratuita, sendo esta última vulgarmente conhecida por doação.-----

-----Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo, o Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, prevê no seu n.º 3 do artigo 35.º, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade. -----

-----Face ao vertido, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3, do artigo 35.º do anexo I do citado diploma, delibere apreciar e ratificar as doações das publicações constantes da listagem anexa à presente proposta.

-----Barcelos, 21 de dezembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA.-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes).-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----  
-----

-----**PROPOSTA N.º 39. Apoio à Habitação Social – atribuição de subsídio.**-----

-----Dispõe o n.º 1, do artigo 65.º, da Constituição da República Portuguesa, na sua redação atualizada, que todos têm direito, para si e a sua família, a uma habitação adequada, em condições de higiene e conforto (...).-----

-----A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais e o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais.-----

-----Dispõe a alínea i) do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que os Municípios dispõem de atribuições no domínio da habitação.-----

-----A alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma dispõe que compete à Câmara Municipal «participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, (...)».-----

-----A criação de condições para uma melhor qualidade de vida da população mais desfavorecida do concelho é uma política de âmbito social que o Executivo está empenhado em desenvolver, sendo que o ponto 1.1., do artigo 1.º, do Regulamento para o apoio à habitação a estratos sociais desfavorecidos do concelho de Barcelos, discrimina as áreas de apoio.-----

-----Tendo sido solicitado ao Município apoios no pagamento das despesas com a reparação de habitações.-----

-----Os técnicos do Gabinete de Coesão e Saúde Pública avaliaram a situação socioeconómica dos requerentes, tendo concluído que os mesmos se enquadra nos parâmetros para atribuição da ajuda, conforme o artigo 5.º do regulamento acima citado.-----

-----Face ao vertido, proponho, no uso da competência prevista na alínea v), n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e tendo em consideração os critérios estabelecidos no Regulamento de Apoio à Habitação Social, que a Ex.ma Câmara delibere apreciar e votar:-----

-----Os processos a seguir indicados para atribuição de subsídio:-----

----- Águeda Moreira de Araújo – 7.500,00€ (sete mil e quinhentos euros);-----

----- Maria de Fátima Pires Vicência Correia - 7.500,00€ (sete mil e quinhentos euros);-----

----- Rosalina Goreti Costa Cordeiro – 10.486,83€ (dez mil quatrocentos e oitenta e seis euros e oitenta e três cêntimos)-----

-----Barcelos, 21 de dezembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA.-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes).-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 40. Apoio à Habitação Social – Elaboração de Projeto de Arquitetura – Anabela Martins Ferreira.**-----

-----No âmbito do Programa de Apoio à Habitação, foi solicitada a elaboração de um projeto de arquitetura para uma habitação unifamiliar ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento de Apoio à Habitação Social do Município de Barcelos, o

que implica, igualmente, o seu acompanhamento/fiscalização, nos termos do artigo 4.º n.º 1, do mesmo Regulamento.-----

-----Segundo a informação técnica do Gabinete da Coesão Social e Saúde Pública do Município de Barcelos, anexa à presente Proposta, atenta a situação sócio-económica da candidata, o processo de candidatura reúne as condições gerais e específicas exigidas, ao abrigo do respetivo Regulamento de Apoio à Habitação Social do Município de Barcelos.-----

-----A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais e o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais.-----

-----Dispõe a alínea i) do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que os Municípios dispõem de atribuições no domínio da habitação. A alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma dispõe que compete à Câmara Municipal «participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, (...)».-----

-----Assim em coerência com a matéria de fato e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular, a constante da alínea v) do n.º 1 do artigo 33º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, proponho que a Exma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----O deferimento do pedido de apoio à elaboração de projeto de arquitetura e o seu acompanhamento/fiscalização, enquadrado no âmbito do Programa de Apoio à Habitação.-----

-----Barcelos, 21 de dezembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA.-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes).-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----  
-----

-----PROPOSTA N.º41. Apoio à Habitação Social – Elaboração de  
Projeto de legalização/Arquitetura - Margarida José Gonçalves Linhares.

-----No âmbito do Programa de Apoio à Habitação, foi solicitada a elaboração de um projeto de arquitetura para uma habitação unifamiliar ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento de Apoio à Habitação Social do Município de Barcelos, o que implica, igualmente, o seu acompanhamento/fiscalização, nos termos do artigo 4.º n.º 1, do mesmo Regulamento.-----

-----Segundo a informação técnica do Gabinete da Coesão Social e Saúde Pública do Município de Barcelos, anexa à presente Proposta, atenta a situação sócio-económica da candidata, o processo de candidatura reúne as condições gerais e específicas exigidas, ao abrigo do respetivo Regulamento de Apoio à Habitação Social do Município de Barcelos.-----

-----A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais e o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais.-----

-----Dispõe a alínea i) do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I ,da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que os Municípios dispõem de atribuições no domínio da habitação. A alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma dispõe que compete à Câmara Municipal «participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, (...)».-----

-----Assim em coerência com a matéria de fato e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular, a constante da alínea v) do n.º 1 do artigo 33º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de

Setembro, proponho que a Exma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----O deferimento do pedido de apoio à elaboração de projeto de arquitetura e o seu acompanhamento/fiscalização, enquadrado no âmbito do Programa de Apoio à Habitação.-----

-----Barcelos, 21 de dezembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA.-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes).-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----  
-----

-----**PROPOSTA N.º 42. Apoio à Habitação Social – Elaboração de Projeto de Arquitetura – Maria Amélia da Silva Campos Silva.**-----

-----No âmbito do Programa de Apoio à Habitação, foi solicitada a elaboração de um projeto de arquitetura para uma habitação unifamiliar ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento de Apoio à Habitação Social do Município de Barcelos, o que implica, igualmente, o seu acompanhamento/fiscalização, nos termos do artigo 4.º n.º 1, do mesmo Regulamento.-----

-----Segundo a informação técnica do Gabinete da Coesão Social e Saúde Pública do Município de Barcelos, anexa à presente Proposta, atenta a situação sócio-económica da candidata, o processo de candidatura reúne as condições gerais e específicas exigidas, ao abrigo do respetivo Regulamento de Apoio à Habitação Social do Município de Barcelos.-----

-----A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais e o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais.-----

-----Dispõe a alínea i) do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I ,da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que os Municípios dispõem de atribuições no domínio da habitação. A

alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma dispõe que compete à Câmara Municipal «participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, (...)».

Assim em coerência com a matéria de fato e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular, a constante da alínea v) do n.º 1 do artigo 33º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, proponho que a Exma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

O deferimento do pedido de apoio à elaboração de projeto de arquitetura e o seu acompanhamento/fiscalização, enquadrado no âmbito do Programa de Apoio à Habitação.

Barcelos, 21 de dezembro de 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA.

(Miguel Jorge da Costa Gomes).

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

**PROPOSTA N.º 43 - Processo de Obras 691/OP – “Construção de ETAR à zona Sul do Concelho de Barcelos” – Revogação da decisão de contratar.**

Com data de 28 de Março de 2008 deliberou a Câmara Municipal de Barcelos, em reunião ordinária, aprovar a abertura de concurso público para a execução da empreitada identificada em epígrafe, o qual decorreu ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março.

Conforme foi possível apurar da análise do processo, o presente procedimento concursal foi cumprindo e ultrapassando as várias etapas legais a ele respeitantes até ao momento em que foi submetido para apreciação e aprovação do

órgão executivo o relatório de análise das propostas dos concorrentes, em vista da necessária deliberação para se proceder à audiência prévia dos interessados, a qual foi deliberada por maioria, e concomitantemente, notificado tal relatório aos concorrentes/interessados visados.-----

-----Assistimos depois a uma interrupção do procedimento, por prazo largamente superior a um ano, por circunstâncias supervenientes associadas à apresentação, por parte da Águas de Barcelos, SA, de um necessário aditamento ao projeto inicial, o que inviabilizou a sua adjudicação.-----

-----Conforme decorre do parecer jurídico da DOPM anexo à presente proposta (Registo n.º 19.103/17), a situação então criada e ora existente, configurará uma impossibilidade legal, imperativa, de adjudicação da obra, nos termos do artigo 107.º n.º 1 alínea a) do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de março, razão pela qual se deverá, hoje, proceder à revogação da inicial decisão de contratar, consubstanciada na supra referida deliberação de abertura de concurso. -----

-----Nos termos do artigo 107.º n.º 1 alínea a) do Regime Jurídico das Empreitadas de Obras Públicas aprovado pelo Decreto-Lei n.º n.º 59/99, de 2 de março, por força do disposto no n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro, e em conjugação com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º n.º 75/2013, de 12 de Setembro, cabe à Ex.ma Câmara Municipal de Barcelos enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais competências, as quais, podendo, não foram delegadas nem subdelegadas, nos termos do mesmo diploma.-----

-----Assim em coerência com a matéria de fato e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular, o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----



-----I – A revogação da decisão de contratar consubstanciada na abertura de concurso da empreitada “Construção de ETAR à zona Sul do Concelho de Barcelos”, a qual ocorreu por deliberação da Câmara Municipal de Barcelos, tomada em reunião ordinária do dia 28 de Março de 2008;-----

-----II – A notificação de tal decisão revogatória aos concorrentes nº 2, João Matos & Ribeiro 2 – Obras Públicas e Engenharia, Lda; nº 4, Somague – Engenharia, SA e nº 5, Consórcio Vilacelos – Construções,Lda/Hidromecanelétrica – Sociedade de Equipamentos Hidráulicos e Eletromecânicos, Lda.-----

-----Barcelos, 21 de dezembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA.-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes).-----

-----**Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho e do Senhor Vereador do CDS/PP, Dr. António Ribeiro, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos” e o voto contra dos Senhores Vereadores do Movimento Independente BTF-Barcelos Terra de Futuro, Dr. Domingos Pereira e Engº José Novais, aprovar a presente proposta.**-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor:-----

-----“ Declaração de Voto-----

----- Os Vereadores a seguir assinados abstêm-se, na presente proposta, pese embora a informação favorável dos serviços a propor deferimento. Assumimos esta posição devido à impossibilidade de, em tempo útil, analisar todos os procedimentos que sustentam a proposta, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, cópia das informações técnicas do jurista da DPCPA e a alteração ao projeto inicial que, curiosamente, são indicadas como fazendo parte integrante da proposta. -----

-----Desta forma, queremos expressar que nos eximimos de quaisquer responsabilidades que possam advir relativamente a qualquer contestação ou procedimento de apuramento de responsabilidades civis intentada por qualquer um dos eventuais interessados.-----

-----Por outro lado, lamentamos profundamente o atraso de mais de oito anos de uma obra de capital importância para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida de uma parte significativa da população do nosso concelho. Este atraso inexplicável na realização desta obra ficou a dever-se exclusivamente, à incúria e má gestão do partido socialista, que optou por judicializar a questão da água em detrimento de obras decisivas para o desenvolvimento de Barcelos.-----

-----Barcelos, 28 de Dezembro de 2017.-----

-----Os Vereadores,-----

-----**(Ass.) Mário Constantino Lopes**-----

-----**(Ass.) José Santos Novais**-----

-----**(Ass.) Mariana Carvalho.**-----

-----Os Senhores Vereadores eleitos pelo Movimento Independente BTF-Barcelos Terra de Futuro, apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor:-

-----**DECLARAÇÃO DE VOTO DA PROPOSTA 43**-----

----- **Processo de Obras /OP – “Construção de ETAR à zona Sul do Concelho de Barcelos” – Revogação da decisão de contratar. Da Reunião ordinária de 28/12/2017.**-----

-----**Presente para discussão e votação a proposta nº 43 Processo de Obras /OP – “Construção de ETAR à zona Sul do Concelho de Barcelos” – Revogação da decisão de contratar.**-----

-----**Esta proposta resulta da aprovação pela câmara na sua reunião ordinária de 28 de Março de 2008 que aprovou por maioria a abertura de um concurso público para**

a execução da empreitada para a construção de uma ETAR na zona sul do concelho de Barcelos, em concreto na freguesia de Macieira.-----

-----A deliberação consta da Proposta 9 – Abertura de Concurso Público da Empreitada de “Construção de ETAR à zona Sul do Concelho de Barcelos”, com o seguinte teor:-----

-----“Submete-se à apreciação e aprovação da Exma. Câmara a abertura de concurso público para execução da empreitada de “Construção de ETAR à zona sul do Concelho de Barcelos”, no prazo de 12 meses, sendo o valor de 1.3097.440,45€ (um milhão, trezentos e noventa e sete mil, quatrocentos e quarenta euros e quarenta e cinco cêntimos), ao qual acresce IVA.”-----

-----Depois de discutida e submetida a votação, a proposta foi aprovada por maioria com os votos contra dos vereadores do PS.-----

-----Para o efeito, os vereadores do PS à data proferiram a seguinte declaração de voto: “Não estando em causa a realização da empreitada objeto da proposta, o voto contra é justificado pela falta de esclarecimento quanto ao âmbito do contrato de Exploração de Concessão e das obrigações da concessionária, verificando-se, assim, insuficiência de informação nesta proposta.”-----

-----Também os eleitos pelo PSD na dita reunião, fizeram a seguinte declaração de voto: “Passados mais de três anos da assinatura do Contrato de Concessão e Exploração ao concelho de Barcelos e não obstante ao longo destes 3 anos terem sido fornecidos aos Senhores Vereadores do P.S. todos os elementos do contrato, lamentamos que ainda não tenham lido nomeadamente o anexo 16 do contrato da concessionária.” Porém o dito anexo 16 havia sido retirado do acordo da concessão.

-----Estes dados constam na ATA nº 6 da dita reunião ordinária de 28 de Março de 2008.-----

-----Ora, chegados aqui, importa fazer uma reflexão acerca de todo o processo. E, desse logo, informar que à data eu fazia parte do executivo municipal em regime de não permanência.-----

-----1 – A aprovação do concurso foi deliberado em 28 de Março de 2008;-----

-----2 – No dia 11 de Abril de 2008, é feita uma escritura de Compra e Venda de Um prédio rústico na freguesia de Macieira por quarenta e cinco mil cento e cinquenta euros com a área de 2,900 m2 entre os proprietários e a Águas de Barcelos, SA para ali ser construída a referida ETAR;-----

-----3 – No dia 9 de Maio de 2008 foi submetida para discussão e votação a adenda ao contrato de “Concessão de Exploração e Gestão dos Serviços de Abastecimento de Água e Saneamento no concelho de Barcelos”;-----

-----4 – A adenda aprovada na dita reunião de 9 de Maio consta na proposta 27 tendo sido aprovada por maioria com os votos contra dos vereadores do PS, tendo proferido uma longa declaração de voto que consta da ATA da dita reunião;-----

-----5 – Os encargos financeiros para o município passaram para 3.346.882,00€, repartidos da seguinte forma: ETAR de Macieira 1. 359.464,00€; ETAR de Cristelo 1.112.288,00€ e Emissário – Ribeiro Veiga, Capela Eirôgo e Lombão 875.130,00€;-----

-----6 – Em 15 de julho de 2008 a Águas de Barcelos, SA solicita à Câmara Municipal – Registo nº 35.381/2008 de 24/7 que seja considerada a Declaração de Interesse Público Municipal de uma parcela de terreno de 6.879.82 m2 para construção de uma rede de drenagem para tratamento de uma ETAR em Macieira de Rates, terreno esse classificado em RAN;-----

-----7 – O pedido de IPM foi levado à reunião ordinária de Câmara de 12/09/2008 tendo sido aprovado por unanimidade, conforme consta da proposta nº 32 e na ATA da dita reunião;-----

-----8 – Na mesma reunião de 12/09/2008 foi levada a proposta nº 33 a pedido também da Águas de Barcelos, SA datado de 4 de Julho de 2008, Registo nº 32.464/08

de 7/7, a solicitar o reconhecimento de IPM de uma parcela de terreno inserido também em RAN com a área de 2.823,00 m2, sendo 1.635 m2 para ocupação da área coberta;-----

-----9 – Estas propostas foram mais tarde enviadas para deliberação da AM, tendo sido deliberado aprovar.-----

-----Conclusão:-----

-----Este processo foi muito politizado e amplamente discutido na comunicação social.-----

-----Também o anexo 16 havia sido retirado sem se saber muito bem porquê. Falta saber se a interrupção do concurso público que apenas faltava formalizar a adjudicação, se reunia as condições para o efeito nomeadamente garantia de financiamento.-----

-----Por outro lado, a dotação orçamental inscrita nos sucessivos PPI referentes a cada ano económico tem sido insuficientes e o financiamento definido é da responsabilidade da AA não estando, nem nunca esteve, previsto o financiamento através de FC.-----

-----Assim a revogação de adjudicação deve anular o projeto e inscrever um novo projeto no novo orçamento de 2018 explicitando as fontes de financiamento e ao mesmo tempo por se tratar de um projeto completamente diferente. Assim os vereadores do BTF votam contra a presente proposta.-----

-----Barcelos, 28 de Dezembro de 2017-----

-----Os Vereadores do BTF,-----

----- (Ass.) Domingos Pereira-----

----- (Ass.) José Pereira.”-----

-----

-----O Senhor Presidente e os Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista votaram favoravelmente a presente proposta e fizeram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Os eleitos pelo Partido Socialista votam favoravelmente a presente proposta por considerarem fundamental para o Município de Barcelos e para os cidadãos que a ETAR vai servir, cumprindo uma responsabilidade da internalização do investimento, através da adenda do contrato feito em maio de 2008, pela importância que representa para a saúde pública e pela oportunidade atual de uma candidatura ao POSEUR já aprovada.-----

-----A sustentabilidade legal da proposta está plasmada nos competentes pareceres dos serviços do município.-----

-----Os eleitos pelo Partido Socialista compreendendo a posição do PSD e do CDS não compreendem a posição do BTF, do voto contra, aliás pelos próprios argumentos apresentados na declaração de voto.”-----

-----**PROPOSTA N.º 44. Processo de Obras DR26 – Projeto de Execução “Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) de Macieira de Rates” – Aprovação do Projeto.**-----

-----Tendo sido entregue pela empresa Águas de Barcelos, SA um projeto de execução relativamente à construção da ETAR supra referida, foi o mesmo alvo da devida análise pelos respetivos serviços municipais da DOPM, daí resultando a apreciação técnica favorável condensada na informação [47-17-DOPM-Paulo Costa] anexa à presente proposta sob o registo n.º 7.407/17, sendo o seu custo estimado em 1.555.778,44 Euros (um milhão, quinhentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e setenta e oito euros e quarenta e quatro cêntimos) + IVA.-----

-----A presente empreitada foi apresentada a candidatura ao Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recurso (POSEUR, POSSEUR – 12-

2016-38] relativo a Operações com vista à redução da Poluição Urbana nas Massas de Água. Deve ser adotado o procedimento de concurso público.-----

-----A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais e o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais.-----

-----Nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, cabe à Exma Câmara Municipal de Barcelos enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais competências, as quais, podendo, não foram delegadas nem subdelegadas, nos termos do mesmo diploma.-----

-----Assim em coerência com a matéria de fato e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular, o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, proponho que a Exma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----O Projeto de Execução da empreitada referente à “Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) de Macieira de Rates”.-----

-----Barcelos, 21 de dezembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA.-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*.-----

-----**Deliberado, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador do CDS/PP, Dr. António Ribeiro, eleito pela Coligação “Mais Barcelos” e o voto contra dos Senhores Vereadores do Movimento Independente BTF-Barcelos Terra de Futuro, Dr. Domingos Pereira e Engº José Pereira, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores eleitos pelo Movimento Independente BTF-Barcelos Terra de Futuro, que votaram contra, apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor:**-----

-----DECLARAÇÃO DE VOTO DA PROPOSTA 44 – Processo de Obras DR26 – Projeto de Execução “Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) de Macieira de Rates” – Aprovação do Projeto.-----

-----Presente para deliberação a Proposta 44 – Processo de Obras DR26 – Projeto de Execução “Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) de Macieira de Rates” – Aprovação do Projeto.-----

-----A proposta 44 está relacionada com a proposta precedente ou seja a proposta 43 e aí se deve desde logo questionar a origem do projeto.-----

-----Senão vejamos: na proposta 43 pretendeu-se revogar um concurso público já em fase de adjudicação que remonta ao ano de 2008, e cujo valor constante da proposta 9 da reunião de Câmara de 28 de Março de 2008, era de 1.397.440.45€.-----

-----O valor inscrito em PPI dos orçamentos elaborados ao longo dos anos, nunca teve a suficiência de financiamento para levar por diante o dito contrato. Aliás, no PPI 2016, 2017, apenas estão inscritos valores residuais de 50 € em cada ano económico.-----

-----No PPI de 2018 aprovado no orçamento de 2017 está inscrita uma verba de 1.113.050,00€ como tinham todos os outros PPI de anos anteriores.-----

-----Assim ao ser revogado o concurso público de 2008 que tinha como suporte um projeto daquele valor e com financiamento definido a 100% pela AA, pensa-se que o dito projeto não é o mesmo, nem tão pouco, se afigura como tal. -----

-----Senão vejamos:-----

-----O valor inicial do Projeto municipal era de 1.397440,45€ as inscrições orçamentais em sede de PPI nunca até ao momento foram suficientes. Tinham sempre para o ano económico em curso a inscrição de 50€.-----

-----A dotação máxima em PPI nos anos seguintes aquele em execução tinha o limite máximo de 1.113.000,00€ e sucessivamente inscrito para o ano seguinte. -----



-----Por outro lado, o financiamento previsto naqueles instrumentos previsionais de gestão nunca referem o recurso ao financiamento de FC.-----

-----Sá agora nesta proposta nº 44 é que é feita referência que "... foi apresentada a candidatura ao Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso do Recurso / (Poseur), Pousseur – 12 – 2016 – 38 relativo à Operações com vista à redução da Poluição Urbana nas Massas de Água". Registo nº 74.074/17. Mas nunca é dito se foi ou não aprovado e qual o financiamento dos FC.-----

-----Diz ainda o mesmo Registo que estão reunidas as condições para ser aprovado o Projeto de execução com a estimativa orçamental de 1.555.778,44€ mais IVA, o que perfaz para efeito de dotação orçamental cerca de 1.650.000,00€.-----

-----No mesmo Registo é proferido despacho pela Sra. Presidente da Câmara em exercício de funções que em nosso entender e salvo melhor opinião, não satisfaz os requisitos legais violando as regras orçamentais e outras como adiante se verá na discussão da proposta 45.-----

-----Mas desde logo deve ser questionado quem elaborou o projeto. Pela informação constante nos Registos, o projeto foi fornecido pela Águas de Barcelos, SA a título não oneroso? Se sim funcionou como uma doação e desde logo deveria ter sido submetido para aceitação pelo órgão executivo como que de uma doação se tratasse?-----

-----E já agora o que é que difere do projeto submetido a concurso público em 2008 e este. Estamos a falar numa diferença de mais de 300 mil euros.-----

-----E qual foi o valor da candidatura a FC? Qual o grau de participação? Quando está prevista a sua aprovação?-----

-----Da análise dos documentos, há nítidas contradições mesmo quanto à forma como decorreu a elaboração do projeto. De notar que a Somague e a ABB tem interesses na construção de equipamentos e são acionistas únicos da Águas de Barcelos.-----

-----Não se pretende aqui insinuar ninguém, mas deve ser evitada qualquer informação privilegiada.-----

-----Por fim quem é o dono do terreno? De acordo com a escritura o terreno é pertença da Águas de Barcelos. E tanto quanto tem sido exigido por financiamento de FC o município terá que fazer prova da propriedade dos terrenos em apreço.-----

-----Por todas as dúvidas e muita confusão acerca da presente proposta, os vereadores do BTF votam CONTRA a presente proposta.-----

-----Barcelos, 28 de Dezembro de 2017-----

----- Os Vereadores do BTF,-----

----- (Ass.) Domingos Pereira-----

----- (Ass.) José Pereira.”-----

-----O Senhor Presidente e os Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista votaram favoravelmente a presente proposta e fizeram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Os eleitos pelo Partido Socialista votam favoravelmente a presente proposta por considerarem fundamental para o Município de Barcelos e para os cidadãos que a ETAR vai servir, cumprindo uma responsabilidade da internalização do investimento, através da adenda do contrato feito em maio de 2008, pela importância que representa para a saúde pública e pela oportunidade atual de uma candidatura ao POSEUR já aprovada.-----

-----A sustentabilidade legal da proposta está plasmada nos competentes pareceres dos serviços do município.-----

-----Os eleitos pelo Partido Socialista compreendendo a posição do PSD e do CDS não compreendem a posição do BTF, do voto contra, aliás pelos próprios argumentos apresentados na declaração de voto.”-----

**-----PROPOSTA N:ª 45. Processo n.º CP/DR26/DOPM – Construção de ETAR à zona sul do Concelho de Barcelos. Autorização da decisão de contratar e realização da despesa. Autorização para abertura do procedimento. Aprovação das peças e do júri do procedimento.-----**

-----Relativamente à empreitada identificada em epígrafe, a Divisão de Contratação Pública procedeu à elaboração das peças do procedimento com vista à abertura de um procedimento de Concurso Público, nos termos da alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.-----

-----Atendendo que o valor estimado para este procedimento ascende a 1.555.778,44€ (um milhão, quinhentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e setenta e oito euros, e quarenta e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, compete à Exma. Câmara Municipal a autorização da decisão de contratar, da realização da despesa, da abertura do procedimento, da aprovação das peças e do júri do procedimento, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto - Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----No que se refere ao terreno onde será implantada a ETAR da zona sul do Concelho de Barcelos, remete-se para o documento que se anexa à presente proposta (Escritura de Compra e Venda).-----

-----Por outro lado, no que se refere à realização da despesa, remete-se em anexo a informação prestada pela Diretora do Departamento Financeiro, no Registo Documental n.º 74.074/17.-----

-----Em face do exposto e de modo a dar cumprimento às imposições legais e no uso das competências que legalmente me são cometidas, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----Autorização da decisão de contratar e realização da despesa;-----

-----Autorização para abertura do procedimento de “Concurso Público”;-----

-----Aprovação das peças e do júri do procedimento;-----

-----Barcelos, 21 de dezembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA.-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----Deliberado, por maioria, com a abstenção do Sr. Vereador do CDS/PP, Dr. António Ribeiro, eleito pela Coligação “Mais Barcelos” e o voto contra dos Srs. Vereadores do Movimento Independente BTF-Barcelos Terra de Futuro, Dr. Domingos Pereira e Eng<sup>o</sup> José Pereira, aprovar a presente proposta.-----

-----O Senhor Vereador do CDS, que se absteve, fez a seguinte declaração de voto:-----

-----“Em coerência com todas as decisões tomadas até agora que tenham a ver com as Águas de Barcelos, desde a adenda, voto pela abstenção.”-----

-----Os Senhores Vereadores eleitos pelo Movimento Independente BTF-Barcelos Terra de Futuro apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor:-----

-----DECLARAÇÃO DE VOTO DA PROPOSTA 45. Processo nº CP/DR26/DOPM – Construção de ETAR à zona sul do Concelho de Barcelos. Autorização da decisão de contratar realização da despesa. Autorização para abertura do procedimento. Aprovação das peças e do júri do procedimento.-----

-----Presente para deliberação a proposta 45 referente à construção de uma ETAR na zona sul do concelho de Barcelos, onde são solicitadas:-----

-----1 – Autorização para contratar e realização de a despesa;-----

-----2 – Autorização para abertura do procedimento de “Concurso Público”;-----

-----3 – Aprovação das peças e do júri do procedimento.-----

-----Não obstante estarmos perante uma conexão entre as propostas 43, 44 e 45, em nosso entender, a proposta 45 em discussão é aquela que se afigura com mais pertinência quanto à sua legalidade.-----

-----Desde logo, no despacho da Sra. Presidente em exercício de funções Dra. Armandina Saleiro, de 20/12/2017 ao determinar submeter à apreciação do projeto de execução e das peças do procedimento sem estar salvaguardados todos os requisitos legais para este tipo de despesa.-----

-----Na informação constante no Registo nº 74.074/17 ressalta que o projeto de execução ultrapassa em muito a suficiência orçamental. O valor estimado é de 1.555.778,44€ mais IVA num total de cerca de 1650.000,00€.-----

-----Da análise aos documentos de suporte, a Águas de Barcelos foi e entidade que entregou o dito projeto e ambos os acionistas da referida empresa, tem interesses nessa área através da Somague e da ABB, Alexandre Barbosa Borges o que pode configurar conflito de interesses e acesso a informação privilegiada.-----

-----Ao mesmo tempo saber o que difere deste projeto para o outro já amplamente debatido que foi a concurso em 2008. Ao mesmo tempo toda a informação disponibilizada faz referência que o dito projeto foi candidatado a FC mas nunca se diz qual o valor da candidatura, nem qual a participação financeira do projeto.-----

-----Mas o projeto já foi aprovado? Quando? E qual a pressa de lançar já o concurso? E o terreno é ou não propriedade do município? Não é preciso que o terreno seja propriedade de quem candidata o projeto? Foi doado ao Município ou feito algum direito de superfície?-----

-----Mas o mais gritante e mais complicado é autorizar uma despesa através de um concurso público sem a correspondente suficiência de dotação e correspondente valor para cabimentação. O PPI em execução à data da apresentação da referida proposta, só tem uma dotação de 50€ e para 2018 uma dotação de cerca de

1.113.000,00€ mas que ainda não sabemos quando será discutido e votado o orçamento para 2018.-----

-----Por outro lado, o financiamento inscrito no PPI em execução faz referência ao financiamento total pela AA 100% e de FC 0%.-----

-----Ora, o mais correto aqui seria e deveria ser, aguardar pelo novo orçamento de 2018 e pela elaboração do PPI nesse orçamento, já com um financiamento garantido e qual a sua proveniência. Aliás, não sabemos o alcance nem a dimensão da alteração ao projeto pelo que seria desejável a inscrição de um novo projeto de investimento pois o que está a suportar este nos instrumentos previsionais já não pode ser executado.-----

-----Ao mesmo tempo estão a ser violados um conjunto de obrigações legais quer para a elaboração dos orçamentos e PPI, bem como a autorização de despesa. Vejamos a Lei de Enquadramento orçamental que determina que nenhuma despesa pode ser autorizada sem a correspondente dotação e muito menos o cabimento. Sempre foi assim. A presente proposta devia ser acompanhada do respetivo mapa de cabimento. Aceita-se que o compromisso seja dado aquando da adjudicação.-----

-----No mesmo sentido determina a Lei 73/2013 que obriga que qualquer autorização de despesa tenha o correspondente cabimento.-----

-----Também o POCAL determina que as despesas só podem ser assumidas e pagas se estiverem inscritas no orçamento com dotação igual ou superior ao cabimento.-----

-----Perante as irregularidades constantes na proposta, e de acordo com a legislação aplicável, esta proposta ao ser aprovada, viola um conjunto de regras orçamentais que nem de perto nem de longe estão a ser observadas violando, desse modo, os princípios da legalidade de uma forma consciente.-----

-----Por isso, os vereadores do BTF votam contra a presente proposta.-----

-----Barcelos, 28 de Dezembro de 2017.-----

-----Os vereadores do BTF,-----

----- (Ass.) Domingos Pereira-----

----- (Ass.) José Gomes Pereira-----

-----O Senhor Presidente e os Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista votaram favoravelmente a presente proposta e fizeram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Os eleitos pelo Partido Socialista votam favoravelmente a presente proposta por considerarem fundamental para o Município de Barcelos e para os cidadãos que a ETAR vai servir, cumprindo uma responsabilidade da internalização do investimento, através da adenda do contrato feito em maio de 2008, pela importância que representa para a saúde pública e pela oportunidade atual de uma candidatura ao POSEUR já aprovada.-----

-----A sustentabilidade legal da proposta está plasmada nos competentes pareceres dos serviços do município.-----

-----Os eleitos pelo Partido Socialista compreendendo a posição do PSD e do CDS não compreendem a posição do BTF, do voto contra, aliás pelos próprios argumentos apresentados na declaração de voto.-----

-----Os eleitos pelo Partido Socialista lamentam profundamente a permanente desconfiança intolerável dos Vereadores do BTF relativamente aos pareceres e informação técnica de altos responsáveis do município de Barcelos, nomeadamente pela Dra. Fernanda Areia, que em tudo contraria a informação técnica dos Vereadores do BTF, nomeadamente no que diz respeito ao cabimento e à autorização da despesa que só se realizará no exercício do ano de 2018.-----

-----Os eleitos pelo Partido Socialista lamentam ainda que os Vereadores do BTF ponham em questão as “Opções do Plano e Orçamento para 2018”, quando

sabem que nos termos da lei, em ano de eleições, as opções do plano e orçamento devem ser apresentadas no prazo de 90 dias após o ato de posse.”-----

-----**PROPOSTA N.º 46. Deferimento.**-----

-----**Processo: GU1317.**-----

-----**Nome: Joel da Silva Meira.**-----

-----**Local: União de Freguesias de Durrães e Tregosa.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de **licenciamento**. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99 de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 21 de dezembro de 2017.-----



-----O PRESIDENTE DA CÂMARA.-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes).-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----  
-----

----- **PROPOSTA N.º 47. Deferimento.**-----

----- **Processo: GU30617.**-----

----- **Nome: Lucinda Maria Martins Gomes.**-----

----- **Local: Freguesia de Cambeses.**-----

----- Foi solicitado pelo requerente um pedido de **licenciamento**. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

----- O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

----- Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 21 de dezembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA.-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes).-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----

-----**PROPOSTA N.º 48. Deferimento.**-----

-----**Processo: GU39017.**-----

-----**Nome: Duartesfer Construções Metálicas, Lda.**-----

-----**Local: União de Freguesias de Tamel (Santa Leocádia) e Vilar do Monte.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de **licenciamento**. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16

de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 21 de dezembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA.-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes).-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 49. Deferimento.**-----

-----**Processo: GU48316.**-----

-----**Nome: Flávio Fonseca Fernandes.**-----

-----**Local: Freguesia de Remelhe.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 21 de dezembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA.-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes).-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 50. Deferimento.**-----

-----**Processo: GU54304.**-----

-----**Nome: Carla Celeste Cardoso Ferreira.**-----

-----**Local: União de Freguesias de Creixomil e Mariz.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de **licenciamento**. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 21 de dezembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA.-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes).-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 51. Deferimento.**-----

-----**Processo: GU27917.**-----

-----**Nome: Isidro Ferraz Araújo Lopes.**-----

-----**Local: Freguesia de Oliveira.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de **licenciamento**. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara

municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 21 de dezembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA.-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes).-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----  
-----

-----**PROPOSTA N.º 52. Deferimento.**-----

-----**Processo: GU34017.**-----

-----**Nome: David Sousa Pereira.**-----

-----**Local: União de Freguesias de Carreira e Fonte Coberta.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de **licenciamento**. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 21 de dezembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA.-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes).-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 53. Deferimento.**-----

-----**Processo: GU33617.**-----

-----**Nome: João Manuel de Sousa Fonseca.**-----

-----**Local: Freguesia de Galegos Sta. Maria.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de **licenciamento**. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a

informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 21 de dezembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA.-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes).-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----  
-----

-----**PROPOSTA N.º 54. Deferimento.**-----

-----**Processo: 533/79-R.**-----

-----**Nome: Ana Paula Mendes da Fonte.**-----

-----**Local: União de Freguesias de Alheira e Igreja Nova.**-----



-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de **licenciamento**. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 21 de dezembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA.-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes).-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 55. Deferimento.**-----

-----**Processo: 441/98-R.**-----

-----**Nome: Manuel Costa Pontes.**-----

**-----Local: União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (São Martinho e São Pedro).-----**

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de **licenciamento**. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 21 de dezembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA.-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes).-----

**-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----**  
-----

**-----PROPOSTA N.º56. Deferimento.-----**

-----**Processo: 32E02-0491.**-----

-----**Nome: Elsa Patrícia Moreira Matos.**-----

-----**Local: Freguesia de Cristelo.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de **licenciamento**. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99 de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 21 de dezembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA.-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes).*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----

-----

-----**PROPOSTA N.º 57. Deferimento.**-----

-----**Processo: GU43917.**-----

-----**Nome: Bruno Filipe Peixoto Torres.**-----

-----**Local: Freguesia de Várzea.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de **licenciamento**. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 21 de dezembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA.-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes).**-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----  
-----

-----PROPOSTA N.º 58. Deferimento.-----

-----Processo: 1074/96-R.-----

-----Nome: Terra Mater Olaria, Lda.-----

-----Local: Freguesia de Oliveira-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de **licenciamento**. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 21 de dezembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA.-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes).-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 59. Deferimento.**-----

----- **Processo: GU2904.**-----

----- **Nome: Fibope Portuguesa - Filmes Biorientados, S.A.**-----

----- **Local: Freguesia de Barqueiros.**-----

----- Foi solicitado pelo requerente um pedido de **licenciamento**. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

----- O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

----- Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 21 de dezembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA.-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes).-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----

-----**PROPOSTA N.º 60. Deferimento.**-----

-----**Processo: GU17017. Nome: André Manuel Ribeiro da Costa  
Gonçalves.**-----

-----**Local: Freguesia de Pousa.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de **licenciamento**. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei

n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 21 de dezembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA.-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes).-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----  
-----

----- **PROPOSTA N.º 61. Legalização (RJUE).**-----

----- **Processo: GU 58416.**-----

----- **Nome: Elvis Manuel Pinto da Rocha.**-----

----- **Local: Freguesia de Galegos Sta. Maria.**-----

----- Foi solicitado pelo requerente um pedido de **legalização**. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

----- O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

----- Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do



disposto no n.º1 do artigo 5.º, n.º1 do artigo 23.º e artigo 102.º-A, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 21 de dezembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA.-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes).-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----

-----**PROPOSTA N.º 62. Legalização (RJUE).**-----

-----**Processo: GU 85106.**-----

-----**Nome: Manuel José Oliveira Braga.**-----

-----**Local: Freguesia de Rio Côvo Sta. Eugénia.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de legalização. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º, n.º1 do artigo 23.º e artigo 102.º-A, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 21 de dezembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA.-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes).-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----

-----

-----**PROPOSTA N.º 63. Legalização (RUEMB).**-----

-----**Processo: 229/74-R.**-----

-----**Nome: Aníbal de Jesus Reininho Gonçalves.**-----

-----**Local: Freguesia de Tamel S. Veríssimo.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de legalização. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido.

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, artigo 44.º-A, do Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Barcelos (RUEMB) e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

-----A emissão da autorização de utilização.-----

-----Barcelos, 21 de dezembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA.-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes).-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 64. Legalização (RUEMB).**-----

-----**Processo: GU9017.**-----

-----**Nome: Maria Coelho Amorim.**-----

-----**Local: Freguesia de Perelhal.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de **legalização**. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido.

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara

municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, artigo 44.º-A, do Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Barcelos (RUEMB) e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

-----A emissão da autorização de utilização.-----

-----Barcelos, 21 de dezembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA.-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes).-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----  
-----

-----**PROPOSTA N.º 65. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo: GU46517.**-----

-----**Nome: Carla Liliana Agra da Silva.**-----

-----**Local: União de Freguesias de Tamel (Santa Leocádia) e Vilar do Monte.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a **aprovação** do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º 3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 21 de dezembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA.-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes).-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----  
-----

-----**PROPOSTA N.º 66. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo: GU43117.**-----

-----**Nome: Isabel Patrícia Mendes Carvalho.**-----

-----**Local: União de Freguesias de Alheira e Igreja Nova.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a **aprovação** do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com

a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 21 de dezembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA.-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes).-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----  
-----

-----**PROPOSTA N.º 67. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo: GU45517.**-----

-----**Nome: Tiffany Ribeiro da Fonseca.**-----

-----**Local: União de Freguesias de Negreiros e Chavão.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a **aprovação** do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 21 de dezembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA.-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes).-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 68. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo: GU55117.**-----

-----**Nome: Sérgio António da Silva Campos.**-----

**-----Local: União de Freguesias de Chorente, Góios, Courel, Pedra Furada e Gual.-----**

-----Foi solicitado pelo requerente a **aprovação** do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 21 de dezembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA.-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes).-----

**-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----**

**-----PROPOSTA N.º 69. Aprovação de projeto de arquitetura.-----**



-----**Processo: GU55517.**-----

-----**Nome: Emanuel Vilas Boas Pires.**-----

-----**Local: União de Freguesias de Chorente, Góios, Courel, Pedra Furada e Gual.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a **aprovação** do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 21 de dezembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA.-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes).**-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----  
-----

-----PROPOSTA N.º 70. Aprovação de projeto de arquitetura.-----

-----Processo: GU127607.-----

-----Nome: José Manuel Ferraz da Silva.-----

-----Local: Freguesia de Oliveira.-----

-----Foi solicitado pelo requerente a **aprovação** do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 21 de dezembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA.-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes).-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----  
-----

----- **PROPOSTA N.º 71. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

----- **Processo: GU47117.**-----

----- **Nome: Domingos Sousa Lopes.**-----

----- **Local: União de Freguesias de Campo e Tamel (São Pedro Fins).**

----- Foi solicitado pelo requerente a **aprovação** do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

----- O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

----- Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 21 de dezembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA.-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes).-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----  
-----

-----**PROPOSTA N.º 72. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo: GU52517.**-----

-----**Nome: Vitória da Silva Moreira Ferreira.**-----

-----**Local: União de Freguesias de Negreiros e Chavão.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a **aprovação** do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei

n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 21 de dezembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA.-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes).-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----  
-----

----- **PROPOSTA N.º 73. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

----- **Processo: GU59209.**-----

----- **Nome: Florinda Marisa Rodrigues Alves Silva.**-----

----- **Local: Freguesia de Alvelos.**-----

----- Foi solicitado pelo requerente a **aprovação** do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

----- O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

----- Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do

disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 21 de dezembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA.-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes).-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----

-----**PROPOSTA N.º 74. Aprovação de projeto de arquitetura.** -----

-----**Processo: GU38913.**-----

-----**Nome: Cristiana Luísa da Silva Pereira.** -----

-----**Local: Freguesia de Moure.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a **aprovação** do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 21 de dezembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA.-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes).-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----O Senhor Vereador Engº José Pereira não participou na apreciação e votação da presente proposta em virtude de se considerar impedido nos termos da lei.-----

-----**PROPOSTA N.º 75. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo: 1230/80-R.**-----

-----**Nome: Pedro Miguel da Silva Monteiro.**-----

-----**Local: União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (São Martinho e São Pedro).**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a **aprovação** do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara

municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 21 de dezembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA.-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes).-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----  
-----

-----**PROPOSTA N.º 76. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo: 285/79-R.**-----

-----**Nome: N.G.S Malhas Empresa de Malhas, LDA.**-----

-----**Local: União de Freguesias de Mariz e Creixomil.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a **aprovação** do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----



-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 21 de dezembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA.-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes).-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----  
-----

-----**PROPOSTA N.º 77. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo: GU54617.**-----

-----**Nome: Filipa Manuela Sousa Mendes.**-----

-----**Local: Freguesia de Barcelinhos.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a **aprovação** do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com

a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 21 de dezembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA.-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes).-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----  
-----

-----**PROPOSTA N.º 78. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo: GU43017.**-----

-----**Nome: José Maria Moreira Magalhães.**-----

-----**Local: Freguesia de Cossourado.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a **aprovação** do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 21 de dezembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA.-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes).-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 79. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo: GU45817.**-----

-----**Nome: José Luís Coelho Dias.**-----

-----**Local: Freguesia de Tamel S. Veríssimo.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a **aprovação** do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 21 de dezembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA.-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes).-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----  
-----

-----**PROPOSTA N.º 80. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo: GU1516.**-----

-----**Nome: Marcos Silva Martins.**-----

----- **Local: Freguesia de Abade de Neiva.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a **aprovação** do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n. 555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 21 de dezembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA.-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes).-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 81. Certidão de Propriedade horizontal.**-----

-----**Processo: GU4217.**-----

-----**Nome: Nelson de Jesus Dias da Cruz.**-----

-----**Local: Freguesia de Perelhal.**-----

----- Foi solicitado pelo requerente um pedido de **constituição** de propriedade horizontal. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, de acordo com o previsto nas disposições regulamentares aplicáveis.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nos artigos 32.º e 33.º, do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Barcelos (RUEMB), proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão da certidão solicitada.-----

-----Barcelos, 21 de dezembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA.-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes).-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 82. Certidão de compropriedade.**-----

-----**Registo: 71961/17.**-----

-----**Nome: Falcão Imobiliária S.G.P.I., S.A.**-----

-----**Local: Freguesia de Arcozelo.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de emissão de parecer de constituição de compropriedade. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços

técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido.-----

-----A câmara municipal pode emitir parecer favorável à compropriedade desde que não se verifique o parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 54.º, da Lei n.º91/95, de 2 de setembro, com a redação atualizada, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão de parecer favorável, bem como da certidão solicitada.-----

-----Barcelos, 21 de dezembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA.-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes).-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----  
-----

-----**PROPOSTA N.º 83. Emissão de certidão de destaque.**-----

-----**Registo: 7162817.**-----

-----**Nome: Liliana Raquel Lima Matos.**-----

-----**Local: Freguesia de Pereira.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de **emissão de certidão destaque**. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º9 do seu artigo 6.º que «a

certidão emitida pela câmara municipal comprovativa da verificação dos requisitos do destaque constitui documento bastante para efeitos de registo predial da parcela destacada.»-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da certidão de destaque solicitada.-----

-----Barcelos, 21 de dezembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA.-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes).-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----  
-----

-----**PROPOSTA N.º 84. Emissão de certidão de destaque.**-----

-----**Registo: 7136217.**-----

-----**Nome: Cândido Alberto Capela Bastos.**-----

-----**Local: Freguesia de Oliveira.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de **emissão de certidão destaque**. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º do seu artigo 6.º que «a certidão emitida pela câmara municipal comprovativa da verificação dos requisitos do destaque constitui documento bastante para efeitos de registo predial da parcela destacada.»-----



-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º9 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da certidão de destaque solicitada.-----

-----Barcelos, 21 de dezembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA.-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes).-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----

-----**PROPOSTA N.º 85. Emissão de certidão de destaque.**-----

-----**Registo: 7142317.**-----

-----**Nome: Manuel Figueiredo Marques.**-----

-----**Local: União de Freguesias de Vila Cova e Feitos.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de **emissão de certidão destaque**. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º9 do seu artigo 6.º que «a certidão emitida pela câmara municipal comprovativa da verificação dos requisitos do destaque constitui documento bastante para efeitos de registo predial da parcela destacada.»-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do

disposto no n.º do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da certidão de destaque solicitada.-----

-----Barcelos, 21 de dezembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA.-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes).-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----  
-----

-----**PROPOSTA N.º 86. Emissão de certidão de destaque.**-----

-----**Processo: GU93407.**-----

-----**Nome: Deolinda da Cruz Moreira.**-----

-----**Local: União de Freguesias de Chorente, Goios, Courel, Pedra Furada e Gual.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de **emissão de certidão destaque**. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º do seu artigo 6.º que «a certidão emitida pela câmara municipal comprovativa da verificação dos requisitos do destaque constitui documento bastante para efeitos de registo predial da parcela destacada.»-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º do artigo 6.º. do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da certidão de destaque solicitada.-----

-----Barcelos, 21 de dezembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA.-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes).-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----  
-----

-----**PROPOSTA N.º 87. Intervenção no espaço público.**-----

-----**Processo: 116/88-U.**-----

-----**Nome: Augusto Silva Brito.**-----

-----**Local: União de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (São  
Martinho e São Pedro).**-----

-----Foi solicitado pelo requerente supra identificado um pedido de autorização para intervenção no espaço público, com a execução de um acesso/rampa.-----

-----O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser autorizado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do

disposto no n.º1 do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da autorização solicitada.-----

-----Barcelos, 21 de dezembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA.-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes).-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----  
-----

-----**PROPOSTA N.º 88. Estacionamento.**-----

-----**Registo: 65582/17.**-----

-----**Nome: Junta de Freguesia de Arcozelo.**-----

-----**Local: Freguesia de Arcozelo.**-----

-----Foi solicitado, pela requerente, uma proposta de estacionamento para pessoas com mobilidade condicionada. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município, pelo que, o mesmo encontra-se em condições de ser aceite nos termos da informação técnica também ela anexa à presente proposta.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular pelo disposto na alínea rr) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A proposta de estacionamento solicitada.-----

-----Barcelos, 21 de dezembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA.-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes).-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----  
-----

-----**PROPOSTA N.º 89. Estacionamento.**-----

-----**Registo: 67930/17.**-----

-----**Nome: DSU.**-----

-----**Local: União de Freguesias Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha  
(São Martinho e São Pedro).**-----

-----Foi solicitado, pela DSU, uma proposta de estacionamento com proibição. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município, pelo que, o mesmo encontra-se em condições de ser aceite nos termos da informação técnica também ela anexa à presente proposta.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular pelo disposto na alínea rr) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A proposta de estacionamento solicitada.-----

-----Barcelos, 21 de dezembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA.-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes).**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----  
-----

-----**PROPOSTA N.º 90. Estacionamento.**-----

-----**Registo: 67425/17.**-----

-----**Nome: União de Freguesias de Durrães e Tregosa.**-----

-----**Local: União de Freguesias de Durrães e Tregosa.**-----

-----Foi solicitado, pela União de Freguesias, uma proposta de estacionamento em frente ao cemitério. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste

Município, pelo que, o mesmo encontra-se em condições de ser aceite nos termos da informação técnica também ela anexa à presente proposta.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular pelo disposto na alínea rr) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A proposta de estacionamento solicitada obedecendo aos requisitos da informação.-----

-----Barcelos, 21 de dezembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA.-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes).-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----

-----**PROPOSTA N.º 91. Pedido de parecer.**-----

-----**Registo N:72448/17.**-----

-----**Nome: Moto Clube S.O.S Castrejos.**-----

-----A requerente apresentou, junto deste município, um **pedido de parecer** para a realização do 4º encontro de TT Crazy Team, no nosso concelho. -----

-----O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município, que de acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o mesmo encontra-se em condições de merecer parecer favorável, de acordo com o previsto nas disposições regulamentares aplicáveis, e desde que cumpridas as imposições ali vertidas. - -----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea e) do artigo 63.º, do Regulamento de Atividades Diversas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão do parecer solicitado.-----

-----Barcelos, 21 de dezembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA.-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes).-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----  
-----

-----**PROPOSTA N.º 92 : Proposta de decisão final de não assunção de responsabilidade civil por ato de gestão pública – responsabilidade extracontratual delitual – Processo RCE 10/12 – Manuel Salvador Barbosa Loureiro.**-----

-----Foi apresentada pelo Sr. Manuel Salvador Barbosa Loureiro, junto do Município de Barcelos, uma queixa por pretensão acidente de viação com a sua viatura com a matrícula 56-12-OQ, que teria resultado do abatimento do piso de circulação viária, e do qual teriam resultado danos na ordem dos €1.267,50.-----

-----Foi o presente assunto alvo da abertura do processo supra identificado, tendo sido desenvolvidos os atos instrutórios tidos por necessários ao apuramento de eventual responsabilidade civil extracontratual do Município de Barcelos.-----

-----Finda aquela, e de forma sintética, foi possível não só apurar que não conseguiu o queixoso/exponente provar os valores de reparação apresentados, bem assim, não ficou demonstrado o necessário nexos de causalidade entre os danos ocorridos e o sinistro ocorrido, não se encontrando, concomitantemente, preenchidos os requisitos cumulativos necessários à assunção da responsabilidade civil aqui em causa.

-----Tendo merecido tal posição técnica a concordância da Exma Câmara Municipal de Barcelos, por deliberação exarada no âmbito da Proposta n.º 160 constante da ordem do dia da reunião extraordinária do passado dia 7/11/2017, foi tal

intencionalidade de decisão notificada ao queixoso/exponente referido supra, com a possibilidade de o mesmo se pronunciar sobre a mesma em audiência dos interessados.

-----Constatando-se que não foi exercido tal direito de audiência prévia, urge agora tornar definitiva a deliberação supracitada de 07/11/2017.-----

-----Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no artigo 32.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, conjugado com o artigo 7.º do anexo à Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, e artigo 127.º do CPA, delibere apreciar e votar:-----

-----I – A necessidade de tornar definitiva a sua deliberação de 7 de Novembro de 2017, que determinava a não assunção de responsabilidades civis por atos de gestão pública, relativamente aos fatos aqui controvertidos, por parte do Município de Barcelos;-----

-----II – Comunicar tal decisão final ao queixoso/exponente, arquivando-se o presente processo.-----

-----Barcelos, 21 de dezembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA.-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes).-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----  
-----

-----**PROPOSTA N.º 93. Processo de Obras OC75 – “Nó de Ligação ao IPCA pela E.N.204 (Circular de Barcelos), em Vila Frescaínha S. Martinho” – Auto de medição de trabalhos – Certificado.**-----

-----No âmbito da empreitada supra identificada, adjudicada à empresa Domingos Pedrosa Barreto, Lda, foi efetuada uma medição de trabalhos, materializada no Auto n.º 9, anexo à presente proposta e registado sob o n.º 73.871/17, o qual, e para efeitos do respetivo pagamento ao co-contratante, carece da necessária aprovação.-----



-----Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual, em conjugação com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, cabe à Exma Câmara Municipal de Barcelos enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais competências, as quais, podendo, não foram delegadas nem subdelegadas, nos termos do mesmo diploma.-----

-----Assim em coerência com a matéria de fato e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular, o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, proponho que a Exma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A aprovação do Certificado referente ao Auto n.º 9, datado de 24 de Novembro de 2017.-----

-----Barcelos, 21 de dezembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA.-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*.-----

-----**Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho e do Senhor Vereador do CDS/PP, Dr. António Ribeiro, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 94. Processo de Obras RD 21A – “Construção do Pavilhão Desportivo da Escola EB 1,2,3 de Fragoso” – Aprovação do Auto de Vistoria e Auto de Receção Provisória.**-----

-----No âmbito da empreitada supra identificada, adjudicada à empresa NVE Engenharias, SA, e de acordo com o artigo 394.º do CCP, a fiscalização da obra procedeu à vistoria da totalidade dos trabalhos, tendo concluído não só que os mesmos

estavam totalmente concluídos, bem assim, que estavam em condições de ser rececionados, em função de tal conclusão técnica elaborando-se, como aconteceu, o respetivo Auto de Receção Provisória, conforme informação e Autos anexos à presente proposta sob o registo n.º 74.733/17.-----

-----Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual, em conjugação com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, cabe à Exma Câmara Municipal de Barcelos enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais competências, as quais, podendo, não foram delegadas nem subdelegadas, nos termos do mesmo diploma.-----

-----Assim em coerência com a matéria de fato e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular, o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, proponho que a Exma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----I – A aprovação do Auto de Vistoria de 15 de Dezembro de 2017;-----

-----II – A aprovação do subsequente Auto de Receção Provisória, a ser assinado pelo Sr. Presidente da Câmara.-----

-----Barcelos, 21 de dezembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA.-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes).-----

-----**Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho e do Senhor Vereador do CDS/PP, Dr. António Ribeiro, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, aprovar a presente proposta.**-----

**-----PROPOSTA N.º 95: Processo de Obras RD 21-A – “Construção do Pavilhão Desportivo da Escola EB 1,2,3 de Fragoso” – Aprovação da Primeira Revisão de Preços Provisória.-----**

-----No âmbito da empreitada supra identificada, adjudicada à empresa NVE Engenharias, SA, e de acordo com o artigo 382.º, nº 1 do CCP, foi efetuado o primeiro cálculo provisório da revisão de preços da presente empreitada, nos termos e conforme descrito na informação técnica [091-17-DOPM-JL] anexa à presente proposta sob o registo n.º 74.764/17.-----

-----Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na sua versão atual, em conjugação com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, cabe à Exma Câmara Municipal de Barcelos enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais competências, as quais, podendo, não foram delegadas nem subdelegadas, nos termos do mesmo diploma.-----

-----Assim em coerência com a matéria de fato e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular, o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, proponho que a Exma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A aprovação da primeira revisão de preços provisória da presente empreitada;-----

-----Barcelos, 21 de dezembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA.-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes).-----

**-----Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho e do Senhor Vereador do CDS/PP, Dr. António Ribeiro, eleitos pela Coligação “Mais**

**Barcelos”, aprovar a presente proposta.**-----  
-----

-----**PROPOSTA N.º 96 : Processo de Obras RD 21-A – “Construção do Pavilhão Desportivo da escola EB 1, 2 , 3 de Fragoso” – Auto de medição de trabalhos – Certificado.**-----

-----No âmbito da empreitada supra identificada, adjudicada à empresa NVE Engenharias, SA, foi efetuada uma medição de trabalhos, materializada no Auto n.º 8, anexo à presente proposta e registado sob o n.º 74.781/17, o qual, e para efeitos do respetivo pagamento ao co-contratante, carece da necessária aprovação.-----

-----Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29/01, na sua versão atual, em conjugação com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, cabe à Exma Câmara Municipal de Barcelos enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais competências, as quais, podendo, não foram delegadas nem subdelegadas, nos termos do mesmo diploma.-----

-----Assim em coerência com a matéria de fato e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular, o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, proponho que a Exma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A aprovação do Certificado referente ao Auto n.º 8, datado de 15 de Dezembro de 2017.-----

-----Barcelos, 21 de dezembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA.-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes).-----

-----**Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho**

**e do Senhor Vereador do CDS/PP, Dr. António Ribeiro, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, aprovar a presente proposta.**-----  
-----

**-----PROPOSTA N.º 97: Processo de Obras RD 21-A – “Construção do Pavilhão Desportivo da Escola EB 1, 2, 3 de Fragoso” – Aprovação da Conta Final.**-----

-----No âmbito da empreitada supra identificada, adjudicada à empresa NVE Engenharías, SA, e de acordo com o artigo 399.º e ssº do CCP, a fiscalização da obra procedeu à elaboração da Conta Final da presente empreitada, nos termos explicitados na informação [092-17-DOPM-JL] e anexos à presente proposta sob o registo n.º 74.782/17, a qual, sendo aprovada, revela um saldo a favor do Município de Barcelos de € 17.535,65.-----

-----Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29/01, na sua versão atual, em conjugação com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, cabe à Exma Câmara Municipal de Barcelos enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais competências, as quais, podendo, não foram delegadas nem subdelegadas, nos termos do mesmo diploma.-----

-----Assim em coerência com a matéria de fato e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular, o disposto na alínea f/ do n.º 1 do artigo 33º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, proponho que a Exma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A aprovação da Conta Final da empreitada referente à “Construção do Pavilhão Desportivo da Escola EB 1, 2, 3 de Fragoso”.-----

-----Barcelos, 21 de dezembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA.-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes).-----

-----**Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho e do Senhor Vereador do CDS/PP, Dr. António Ribeiro, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 98. Processo de Obras AU169 – “Requalificação Urbana da Rua Irmão São Romão” – Auto de medição de trabalhos – Certificado.**-----

-----No âmbito da empreitada supra identificada, adjudicada à empresa Martins & Filhos, SA, foi efetuada uma medição de trabalhos, materializada no Auto nº 3, anexo à presente proposta e registado sob o n.º 74.877/17, o qual, e para efeitos do respetivo pagamento ao co-contratante, carece da necessária aprovação. -----

-----Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL nº 18/2008, de 29/01, na sua versão atual, em conjugação com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, cabe à Exma Câmara Municipal de Barcelos enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais competências, as quais, podendo, não foram delegadas nem subdelegadas, nos termos do mesmo diploma.-----

-----Assim em coerência com a matéria de fato e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular, o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, proponho que a Exma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A aprovação do Certificado referente ao Auto nº 3, datado de 30 de Novembro de 2017.-----

-----Barcelos, 21 de dezembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA.-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes).-----

-----**Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho e do Senhor Vereador do CDS/PP, Dr. António Ribeiro, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 99. Incorporação de peças no acervo do Museu de Olaria.**-----

-----O espólio do Município de Barcelos, designadamente o do Museu de Olaria, ao longo dos tempos, tem sido enriquecido com obras e peças cedidas graciosamente por particulares e instituições. -----

-----O Regulamento do Museu de Olaria prevê, no seu artigo 11.º, as formas de incorporação de peças/obras e outros no seu acervo, sendo uma delas a doação, conforme o constante no n.º 2 do referido artigo.-----

-----Nos termos da alínea j), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é da competência do órgão executivo do Município “aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário”.-----

-----Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal no uso das competências que legalmente lhe são cometidas, delibere:-----

-----Apreciar e votar a aceitação da doação de uma obra pintura do artista Afmach, feita pelo próprio.-----

-----Barcelos, 21 de dezembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA.-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes).-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----  
-----**PROPOSTA N.º 100. Cedência de 2 (duas) tendas para a A.R.C.A**  
**- Associação Recreativa e Cultural de Arcozelo.**-----

-----A A.R.C.A - Associação Recreativa e Cultural de Arcozelo, solicitou, ao Município de Barcelos, a cedência de 2 (duas) tendas, 1 (um ) estrado e 1 (uma) coluna de som portátil, com vista à realização de uma actividade livre de corrida e caminhada "Reis a Correr", no próximo dia 7 de janeiro de 2018.-----

-----A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais e o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais.-----

-----Nos termos da alínea p), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é da competência do órgão executivo da Câmara Municipal "Deliberar sobre as formas de concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares".-

-----No entanto, o Município de Barcelos, não dispõe do estrado e da coluna de som portátil, dispondo apenas das tendas, que se encontram disponíveis para cedência.

-----Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal, no uso das competências que legalmente lhe são cometidas, delibere apreciar e votar:-----

-----A cedência de 2 (duas) tendas para a A.R.C.A - Associação Recreativa e Cultural de Arcozelo, no próximo dia 7 de janeiro de 2018.-----

-----Barcelos, 21 de dezembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA.-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes).-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----  
-----



-----**PROPOSTA N.º 101: Poda de Árvores em Vila Seca.**-----

-----O Município de Barcelos, sempre que possível, apoia as instituições, associações e outros organismos do concelho na prossecução dos seus objetivos e no desenvolvimento das suas atividades.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, do anexo I do citado diploma, na sua redação atual, estabelece que compete à Câmara Municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente (...)».-----

-----Face ao vertido e no uso das competências prevista nas alíneas o), do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A cedência de meios técnicos e humanos pelo Município, para podar as árvores no jardim da capela do monte da consolação, bem como as árvores da Igreja do Adro em Vila Seca.-----

-----Barcelos, 21 de dezembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA.-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes).-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 102: Cedência de camião à ACIB – Associação Comercial e Industrial de Barcelos.**-----

-----A ACIB – Associação Comercial Industrial de Barcelos veio solicitar ao Município de Barcelos, no âmbito da Campanha de Natal, a cedência de transporte para os dias 27, 28 e 29 de dezembro para retirar todo o material referente à Animação de Natal.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----As alíneas o) e p), do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I do citado diploma consagram que compete à Câmara Municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;» bem como «Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportiva (...)».

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e p) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A cedência de um camião à ACIB – Associação Comercial e Industrial de Barcelos para transporte do material referente à Animação de Natal.-----

-----Barcelos, 21 de dezembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA.-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes).-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 103: Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte e Direção Geral de Alimentação e Veterinária. Adenda.**-----

-----Tendo em vista a manutenção do funcionamento no concelho de Barcelos da Divisão de Alimentação e Veterinária de Braga, bem como da Delegação de Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, o Município de Barcelos celebrou com a

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte e a Direção Geral de Alimentação e Veterinária um Acordo de Colaboração com o objetivo de disponibilizar gabinetes e demais infraestruturas adequadas no antigo Quartel dos Bombeiros Voluntários de Barcelinhos, promovendo as adaptações indispensáveis, caso venha a ser necessário.-

-----O Acordo de Colaboração foi objeto de apreciação e votação da Exma. Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 30 de junho de 2017.-----

-----Impõe-se, agora, para o desenvolvimento do acordado, a necessidade de disponibilizar um novo espaço no antigo Quartel dos Bombeiros Voluntários de Barcelinhos.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A alínea e) do n.º2 do artigo 23.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, comete aos Municípios atribuições no domínio do património.-----

-----De acordo com a alínea o) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal *«deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos.»*.-----

-----Não obstante a lei cometer esta competência ao órgão executivo do Município, impõe-se que este apoio seja disciplinado mediante a elaboração de um documento escrito onde figurem entre outros aspetos os direitos e deveres das partes outorgantes.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas as autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- A minuta da Adenda ao Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte e Direção Geral de Alimentação e Veterinária.-----

-----Barcelos, 21 de dezembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA.-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes).-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----  
-----

-----Um exemplar da Adenda ao Acordo de Colaboração referido na presente proposta encontra-se arquivado no Departamento Financeiro do Município.-----  
-----

----- **PROPOSTA N.º 104: Protocolo de Colaboração no âmbito dos Controlos Oficiais entre a Direção Geral de Alimentação e Veterinária e o Município de Barcelos.**-----

-----A Direção Geral de Alimentação e Veterinária remeteu para apreciação ao Município de Barcelos uma minuta de Protocolo de Colaboração no âmbito dos Controlos Oficiais entre a Direção Geral de Alimentação e Veterinária e o Município de Barcelos.-----

-----A DGAV é responsável pelas garantias sanitárias oferecidas em todo o território nacional, respondendo perante as instituições europeias e perante governos dos diversos países que são parceiros comerciais.-----

-----A fim de permitir aos cidadãos da União Europeia um alto nível de saúde humana, animal e vegetal e garantir o funcionamento do mercado interno, a legislação da EU prevê um conjunto de regras harmonizadas em matéria de saúde animal, sanidade vegetal e segurança dos alimentos.-----

-----Estas regras destinam-se, assim, a garantir que os produtos são seguros e aptos para o consumo humano sem perder de vista a informação do consumidor ou as práticas leais do comércio.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Nesse âmbito, compete às câmaras municipais, entre outros, garantir o funcionamento higiénico dos estabelecimentos instalados na respetiva área geográfica de influência, bem como a salubridade dos produtos de origem animal que se encontrem nos mesmos para serem disponibilizados às populações, tal como decorre do artigo 153.º do Código Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º31095, de 31 de dezembro de 1940.-----

-----A alínea o) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos.»-----

-----Não obstante a lei cometer esta competência ao órgão executivo do Município, impõe-se que este apoio seja disciplinado mediante a elaboração de um documento escrito onde figurem entre outros aspetos os direitos e deveres das partes outorgantes.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas as autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A minuta do Protocolo de Colaboração no âmbito dos Controlos Oficiais entre a Direção Geral de Alimentação e Veterinária e o Município de Barcelos, sendo que não obstante o vertido na cláusula 10.ª, a entrada em vigor ocorrerá na data da sua outorga.-----

-----Barcelos, 21 de dezembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA.-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes).-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----  
-----

-----Um exemplar do Protocolo referido na presente proposta encontra-se  
arquivado no Departamento Financeiro do Município.-----

-----**PROPOSTA N.º 105 : Junta de Freguesia de Paradela - Cedência  
de Árvores e Arbustos.**-----

-----A Junta de Freguesia de Paradela solicitou junto do Município a cedência de  
50 árvores e arbustos para serem plantados em vários locais da freguesia. Auscultados  
os serviços, verificou-se a disponibilidade de cedência do apoio solicitado.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de  
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----As alíneas p) e t) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma  
consagra que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre a concessão de apoio  
financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou  
participadas pelos trabalhadores do município tendo por objeto o desenvolvimento de  
atividades culturais, recreativas e desportivas (...)”, bem como “Assegurar, incluindo a  
possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração,  
manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e  
urbanístico do município...”.-----

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas p) e t), do  
n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a  
Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização para a cedência de 50 (cinquenta) árvores e arbustos para  
vários locais da freguesia.-----

-----Barcelos, 21 de dezembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA.-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes).-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----  
-----

-----**PROPOSTA N.º 106. Ratificação de despachos proferidos pelo  
Senhor Presidente da Câmara Municipal, Miguel Jorge da Costa Gomes.**

-----Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão  
executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro prevê no n.º 3 do artigo  
35.º do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara  
Municipal possa praticar atos da competência desta, estando contudo, os mesmos  
sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de  
anulabilidade.-----

-----À luz do n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, do citado diploma submete-se a  
apreciação e ratificação da Ex.ma Câmara Municipal os seguintes Despachos de  
autorização/aprovação:-----

----- Reparação elétrica de viatura de bombeiros utilizada no combate aos fogos  
florestais no valor de 320,00 € com IVA [Registo n.º 21629/17];-----

----- Fornecimento de betuminoso para arranjo da Rua dos Moinhos na  
Freguesia de Paradela [Registo n.º 49030/17];-----

----- Atribuição de comparticipação financeira no valor de 1000,00 € aos  
melhores alunos do IPCA – Prémio de Mérito – [Registo n.º 73363/17].-----

-----Barcelos, 21 de dezembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA.-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes).-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----  
-----

-----**PROPOSTA N.º107. Empréstimo de médio e longo prazo para financiamento do acordo de resolução extrajudicial relativo ao Contrato de Concessão de Exploração e Gestão dos Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e Saneamento do Concelho de Barcelos – Aprovação das minutas dos contratos.**-----

-----Em reunião do órgão executivo, realizada em 15 de dezembro do corrente mês, foi apresentada uma proposta e remetida à Assembleia Municipal para aprovação, relativa à contratação de um empréstimo no valor de 50.530.000€, para financiamento do acordo de resolução mencionado no assunto.-----

-----De modo a conferir maior celeridade ao processo, pois vicissitudes de diversa ordem e natureza dificultaram o término do processo que se pretendia até 31 de dezembro, solicitamos às entidades bancárias a apresentação das minutas dos contratos.

-----Assim, após a Assembleia Municipal aprovar o financiamento e respetivas condições específicas, poder-se-á proceder à formalização dos contratos e submete-los a visto do Tribunal de Contas.-----

-----De referir que as entidades bancárias apresentam contratos diferenciados, de acordo com as suas normas internas.-----

-----Na medida em que necessitamos do financiamento das quatro entidades, CCA, CGD, Millennium BCP e Santander, apresentamos, em anexo, para aprovação as minutas dos contratos com as condições gerais de cada uma das entidades bancárias.- -

-----Tendo em consideração o exposto, e à luz das competências legalmente cometidas às autarquias locais, designadamente o disposto no artigo 32.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar as minutas dos contratos de empréstimo que suportam o financiamento do acordo, em anexo.-----

-----Barcelos, 23 de dezembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----



------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do PSD e do Sr. Vereador do CDS/PP, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos” e o voto contra dos Srs. Vereadores eleitos pelo Movimento Independente BTF-Barcelos Terra de Futuro, aprovar a presente proposta.-----

-----Os Srs. Vereadores eleitos pelo Movimento Independente BTF-Barcelos Terra de Futuro fizeram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Os Vereadores eleitos pelo BTF votam contra a presente proposta por terem votado contra a contração do empréstimo e contra a aquisição de 49% da empresa Águas de Barcelos.”-----

-----108. Aprovação da Acta em Minuta.-----

-----Propõe-se, nos termos do nº 3, do artigo 57º, do Anexo I, da Lei Nº 75/2013, de 12 de Setembro, a aprovação da presente ata em minuta.-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar.-----

-----E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram onze horas e vinte e cinco minutos, da qual para constar e por estar conforme se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Vereadores e por mim que a secretariei-----

----- ASSINATURAS -----

**O PRESIDENTE DA CÂMARA,**

---

(Miguel Jorge da Costa Gomes)

## OS VEREADORES

---

(Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dra)

---

(José António Maciel Beleza Ferraz, Dr.)

---

(Anabela Pimenta de Lima Deus Real, Dra.)

---

(António Francisco dos Santos Rocha)

---

(Mário Constantino Araújo Leite Silva Lopes, Dr.)

---

(José Gomes dos Santos Novais, Eng.º)

---

(Mariana Teixeira Batista de Carvalho, Dra.)

---

(António Jorge da Silva Ribeiro, Dr.)

---

(Domingos Ribeiro Pereira, Dr.)

---

(José Gomes Pereira, Engº)

## SECRETARIOU

---

(Filipa Alexandra Maia Lopes, Drª)